



PMLG - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.16.001

O Município de Luís Gomes/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 002, de 02 de Janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Chamada Pública nº 2026.01.16.001. O chamamento público tem por finalidade o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos da cidade de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A sessão da Chamada Pública será realizada na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento administrativo obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

O credenciamento será realizado no período de 21 de janeiro a 20 de fevereiro de 2026, consonante as disposições do art. 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 429/2022. As propostas e os documentos para habilitação dos interessados deverão ser encaminhados até às 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2026, via e-mail através do endereço eletrônico cpl.lgomes@gmail.com ou entregues diretamente na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Luís Gomes/RN.

Na fase externa, o edital do Chamamento Público estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 21 de janeiro de 2026, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 16 de janeiro de 2026

Pedro Henrique Ferreira dos Santos e Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 002/2026



EDITAL N° 2026.01.16.001

CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.16.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LUÍS GOMES/RN TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 2026.01.16.001

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2026.01.16.001, **tipo "Dispensa de Licitação (CREDENCIAMENTO)", cuja finalidade** é a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, de acordo com o Processo Administrativo nº 2026.01.14.02.010, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos, objetivando o credenciamento de potenciais prestadores para atender demanda vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN.

Os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação através do endereço eletrônico E-mail cpl.lgomes@gmail.com ou apresentar pessoalmente os envelopes lacrados contendo a Documentação de Habilidade e o Projeto de Execução inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, até às 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134,



Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, conforme as disposições do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as recomendações estabelecidas no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.2. As especificações técnicas e quantitativas dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133 DE, 2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2. Os documentos para credenciamento dos interessados, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2026.01.16.001 – CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 2026.01.16.001
TIPO	CHAMADA PÚBLICA – VALOR FIXO – ADMITIDO MENOR PREÇO, ITEM 13.4.2.4 DO EDITAL.
PERÍODO	DE 21 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO DE 2026
DATA	20 DE FEVEREIRO DE 2026
HORARIO	08H00MIN
ENDEREÇO	RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, 134, LUÍS GOMES/RN
TELEFONE	84 - 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570
DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE EXECUÇÃO.	DA DO O INTERESSADO DEVERÁ ENVIAR E-MAIL PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: cpl.lgomes@gmail.com ANEXANDO AS DOCUMENTAÇÕES LEGÍVEIS, NO TAMANHO PADRÃO, EM FORMATO PDF E SALVO EM UM ÚNICO ARQUIVO, NO PERÍODO DESIGNADO NO PRESENTE EDITAL OU ENTREGAR PESSOAL NO ENDEREÇO SUPRA.
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
DO TERMO DE ADESÃO	TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, E PODERÁ SER PRORROGADO, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 84 E 106 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.



2.1. Na fase externa, o Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente nos endereços www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ainda serem solicitados via e-mail cpl.lgomes@gmail.com ou examinados das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da comissão de contratação da prefeitura municipal de Luís Gomes/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. O Termo de Referencia é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133 de, 2021.

3.1. O Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Gielson Bernardo de Araújo Junior, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6º da Lei nº 114.133/2021, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. As decisões da Comissão de Contratações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

5. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, através do E-mail cpl.lgomes@gmail.com ou pelo telefone (84) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6. A resposta da Comissão de Contratação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail cpl.lgomes@gmail.com, pelo telefone (84) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN, através do site www.luisgomes.rn.gov.br e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

DA LEGISLAÇÃO

7. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

7.1. Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;

7.2. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.3. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de



credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

7.4. Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do Município, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências;

7.5. Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Referência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos Padronizados e de Outros Documentos para Órgãos e Entidades no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências;

7.6. Instruções Normativas PMLG 003/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração do Termo de Referência - TR, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências;

7.7. Instruções Normativas PMLG 004/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências;

7.8. Instruções Normativas PMLG 005/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências;

7.9. Instruções Normativas PMLG 006/2023, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Regras para a Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o Funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, Conforme Disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências;

7.10. Instruções Normativas PMLG 010/2023, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta o Credenciamento, Procedimento Auxiliar nas Licitações e Contratações, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências;

7.11. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.12. Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

7.13. Observadas ainda as instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.



DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

8. A presente Chamada Pública tem como finalidade a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, consoante dispõe a legislação vigente.

8.1. No presente caso, os serviços têm por finalidade atender às demandas inerentes à execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, vinculadas às secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, visando, sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, com estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos princípios correlatos.

8.2. Para fins de estimativa de valores que poderão ser pagos pelo contratante aos contratados pela execução dos serviços objeto do presente certame, utiliza-se como referência o valor apurado a partir de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes na tabela SINAPI/RN de 09/2025, disponível no sítio eletrônico www.caixa.gov.br, referentes aos preços registrados até o mês de setembro de 2025, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

EXECUÇÃO FRACIONADA DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QTD	Vr. UNT	Vr. UNT. COM BDI	Vr. TOTAL	
0001	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PREDIOS E OBRAS SIMILARES.	HORA	11.520	21,11	23,11	266.227,20	
0002	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) EXECUTAR TRABALHOS EM ACABAMENTOS, PINTURA DE INTERIORES, EXTERIORES, PREDIAL, COMERCIAL, TEXTURIZAÇÃO.	HORA	4.320	21,84	25,10	108.432,00	
0003	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISO E PAREDE INTERNO E/OU EXTERNO NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	HORA	480	20,03	23,02	11.049,60	
0004	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-EXECUTAR TRABALHOS EM FORMA E DESFORMA DE MADEIRA PARA PEÇAS ESTRUTURAIS DE CONCRETO ARMADO EMREFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU CONSTRUÇÕES PÚBLICAS.	HORA	480	19,77	22,72	10.905,60	
0005	88273	SINAPI	MARceneiro COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-REPAROS DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INSTALAÇÃO DE NOVAS PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS NAS DÍDIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	HORA	480	19,81	22,77	10.929,60	
0006	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-MONTAR, AJUSTAR, INSTALAR E REPARAR ENCANAMENTOS, TUBULAÇÕES E OUTROS CONDUTOS, INSTALAÇÕES DE ENCANAMENTOS, EM APARELHOS SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGAS, TESTANDO E CONSERTANDO A REDE HIDRÁULICA, INCLUINDO CANALIZAÇÕES, VALVULAS E REGISTROS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS.	HORA	480	19,42	22,32	10.713,60	



0007	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) CORTE E DOBRA DE FERRO, MONTAGEM DE ESQUELETO PARA PILARES, VIGAS E LAJES, POSICIONAMENTO DE FERRAGEM DE QUALQUER BITOLA EM OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	HORA	320	13,67	15,71	5.027,20
0008	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-CONFECÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO (PELOMETODO CONVENCIONAL), EM PERÍMETRO URBANO OU RURAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	HORA	9.600	19,99	22,98	220.608,00
0009	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-PLANTAÇÃO DE ARBUSTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LIMPEZA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS, ADUBAÇÃO DE PLANTAS DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS.	HORA	7.680	19,91	22,88	175.718,40
0010	88297	SINAPI	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM) (HORISTA)-OPERAR RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAÇAMBAS E TRATORES SEMPRE QUE NECESSÁRIO.	HORA	5.760	29,95	34,42	198.259,20
0011	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) AUXILIAR PEDREIRO, AZULEJISTA, ENCANADOR, MARCENEIRO, CARPinteIRO E CALCETEIRO EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.	HORA	26.880	13,64	15,68	421.478,40
0012	100301	SINAPI	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - AUXILIAR OPINTOR EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.	HORA	4.320	15,50	1782	76.982,40
0013	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)- AUXILIAR O ARMADOR EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.	HORA	320	13,67	15,71	5.027,20

8.4. O preço para a execução dos serviços deverá ser determinado pela EEx, com base em uma pesquisa detalhada de preços de mercado, a fim de assegurar a competitividade e a conformidade com os valores praticados no setor.

8.5. O preço para a execução dos serviços deverá corresponder ao preço médio apurado com base nas informações constantes na tabela SINAPI/RN de 09/2025, disponibilizado no sítio eletrônico www.caixa.gov.br, referentes aos preços registrados até o mês de setembro de 2025, contemplando todos os insumos exigidos no Edital de Chamada Pública, inclusive despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários à plena execução dos serviços.

8.6. As quantidades mencionadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos. Não caberá aos prestadores da Chamada Pública quaisquer direitos caso as quantidades não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

8.7. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes vinculada a qualquer consumo ou cota mínima.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

9.1. Nos termos do art. 14, caput, da Lei 14.133, de 2021, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução dos contratos:

9.1.1. Pessoas físicas que tenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes ou a Câmara Municipal de Luís Gomes, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;



9.1.2. Pessoas jurídicas (sócios ou dirigentes) que possuam relação de matrimônio, união estável ou parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) com o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);

9.1.3. Entidades ou empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, salvo disposições contrárias expressamente previstas no edital.

9.1.4. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Proponentes que se encontrem inadimplentes com a Administração Pública Municipal (incluindo secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes, ou ainda considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes não poderão participar desta Chamada Pública.

9.2. A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

9.3. Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

9.4. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

9.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

10. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada reunião da Comissão de Contratação com a finalidade de proceder à apuração do chamamento público, mediante a análise dos documentos encaminhados por e-mail, bem como a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta dos interessados que optarem pela entrega presencial junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, observado o prazo limite estabelecido para o respectivo recebimento.

**PROCEDIMENTOS
IMPORTANTES**



DO CREDENCIAMENTO ITEM Nº 15

DA HABILITAÇÃO ITEM Nº 18

DO REQUERIMENTO ITEM Nº 15



10.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

10.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão de obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução dos serviços.

10.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

10.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Contratação, pelos representantes dos prestadores e opcionalmente pelo representante da secretaria solicitante se presentes à sessão pública.

11. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.

12. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os registros dos representantes dos prestadores credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13. A demanda da Administração será distribuída de forma híbrida, com base em critérios impessoais, em conformidade com as disposições dos artigos 12 e 15 da IN 010/2023-PMLG-GS.

13.1. A Administração municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sempre que houver alterações, publicará a ordem de classificação e distribuição dos credenciados

13.2. O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrida, por meio das hipóteses de contratação com seleção a critério de terceiros, de forma paralela e não excludente.

13.3. O critério para a distribuição dos serviços oferecidos, consistentes na execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes, será definido pelo seguinte ordenamento:

13.3.1. Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

13.3.2. Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em conformidade com as disposições do art. 15 da IN 010/2023-PMLG-GS.



13.3.3. Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

13.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

13.4.1. Convocação dos credenciados obedecendo à ordem de inscrição, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa PMLG nº 010/2023-GS;

13.4.2. Localidade ou região onde serão executados os serviços, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso II, da Instrução Normativa PMLG nº 010/2023-GS;

13.4.3. Sorteio, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso III, da Instrução Normativa PMLG nº 010/2023-GS;

13.5. Na ausência de critério de seleção específico, será adotado como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.5.1. O valor proposto pelos prestadores para a execução dos serviços objeto deste Edital não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor máximo estipulado para a execução do objeto, conforme definido pela administração municipal de Luís Gomes/RN.

13.6. Concluído o credenciamento e elaborados os Termos de Adesão, ao surgir a necessidade de iniciar as demandas, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico para execução dos serviços.

13.7. A comunicação da gestão municipal aos credenciados para a execução dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, deverá conter o seguinte:

13.7.1. a) Descrição da demanda; b) Tempo, hora ou fração, e valores estimados para a contratação; c) Número de credenciados necessários; d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e) Localidade/região onde será realizado o serviço.

13.8. O prazo mínimo de antecedência para a convocação ou comunicação aos credenciados para execução dos serviços deverá ser de no mínimo 3 (três) dias úteis

13.9. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, sendo seu deferimento automático.

13.10. Não há óbice para que, ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.11. É condição indispensável para a execução dos serviços que os credenciados cumpram as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:



13.11.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas como requisito para a contratação, em qualquer caso;

13.11.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

13.11.3. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação de todos os credenciados. Nesse caso, os Termos de Adesão poderão ser assinados eletronicamente;

13.11.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a uma nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

13.12. Concluída a reunião para assinatura dos Termos de Adesão ou sorteio das demandas, todos os presentes assinarão a ata do evento.

13.13. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Luís Gomes e do órgão ou entidade licitante após o encerramento da sessão.

13.14. Concluído o sorteio das demandas, caso seja verificado qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para a execução dos serviços com os quais foi contemplado, a lista será refeita na ordem do sorteio, excluindo o credenciado impedido para aquela demanda específica.

13.15. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.15.1. Determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para o saneamento de eventuais irregularidades existentes;

13.15.2. Revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade;

13.15.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que houver ilegalidade insanável;

13.15.4. Adjudicar e Homologar o procedimento relativo ao credenciamento dos interessados para execução dos serviços.

13.16. Os Termos de Adesão terão início de execução mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, devendo os trabalhos ser realizados conforme as disposições do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis.

13.17. A ordem de serviço, expedida pela autoridade competente, deverá descrever, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

13.17.1. a) Descrição detalhada da demanda a ser atendida; b) Tempo estimado, horas ou fração de tempo, e os valores estimados para a contratação; c) Identificação dos credenciados e/ou serviços necessários para a execução da demanda; d) Cronograma de atividades, com a indicação das datas de início e de conclusão dos trabalhos; e) Localidade/região onde o serviço será executado.

13.18. O objeto do Termo de Adesão deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definidos na demanda, bem como a obra, prédio ou logradouro público para a qual o credenciado foi sorteado, respeitando as especificações de cada tipo de objeto, conforme o caso.



13.19. O contratado deverá apresentar, logo após a assinatura ou retirada do Termo de Adesão, e a critério do órgão ou entidade contratante, um planejamento detalhado dos trabalhos, com o objetivo de confirmar a utilização da estimativa de tempo e a adequação dos serviços contratados.

13.20. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

13.21. A fixação da vigência dos Termos de Adesão decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

13.22. Os Termos de Adesão decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.23. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Adesão que se fizerem no objeto.

DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

14. Os interessados credenciados farão parte de um cadastro específico de prestadores de serviços do município de Luís Gomes, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a execução dos serviços credenciados.

14.1. O credenciamento não garante aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, sendo a contratação de natureza administrativa, para a prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

14.2. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Caso este não tenha preferência, a distribuição será realizada por ordem cronológica e por rodízio;

14.3. Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Credenciados subsequentes;

14.4. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo cumprir as regras estabelecidas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

14.5. É de responsabilidade única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados e esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, os quais serão publicados no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e esclarecimentos não foram encaminhados.

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15. Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio eletrônico, através do endereço (cpl.lgomes@gmail.com), ou pessoalmente até às 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Obras e



Urbanismo ou na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura de Luís Gomes/RN, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, CEP Nº 59.940-000, Luís Gomes/RN, a documentação necessária para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

15.1. O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cpl.lgomes@gmail.com, anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvas em um único arquivo, dentro do período estabelecido neste edital.

15.2. O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame, incluindo a veracidade das informações fornecidas, a correta documentação anexada e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Qualquer erro ou falha na comunicação poderá implicar em desclassificação ou não consideração da proposta apresentada.

15.3. Quando o interessado optar por entregar pessoalmente os documentos para credenciamento, deverá apresentar à Comissão de Contratação os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ressalta-se que os dois envelopes devem ser fechados e indevassáveis, e, em sua parte externa, além do nome da proponente, deverão constar os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.16.001

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.16.001

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00

ENVELOPE Nº 02 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO

15.4. Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

15.5. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

15.6. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



15.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

15.6.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

15.6.3. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

15.6.4. Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 15.5 deste instrumento.

15.6.5. Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

15.76. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

15.7. É assegurada a inscrição permanente, abrangendo todo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado que atenda integralmente às exigências estabelecidas para o credenciamento, conforme os critérios e condições previstos no regulamento, garantindo a possibilidade de participação contínua desde que mantidas as condições exigidas.

DA HABILITAÇÃO

16. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado com proposta classificada, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento Público ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

16.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores da Administração Pública, art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atua redação, respeitadas as disposições da súmula nº 274 - TCU;

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União “<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>”;

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União “<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>”.

16.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

16.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;



16.6. **Os cadastros que tratam os subitens “17.2”, “17.3”, 17.4 e “17.5” serão consultados** através da Consulta Consolidadade Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, caput, IN nº 3/2018/SAGES).

17.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na forma do art. 29, § 1º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.3. Em caso positivo, o interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, na forma do art. 29, § 2º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação, na forma do art. 29, § 3º, da IN nº 3/2018/SAGES.

17.5. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

17.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará as demais proposta classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

18. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio dos documentos encaminhados via e-mail (cpl.lgomes@gmail.com) ou entregues pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou à Comissão de Contratação, conforme o instrumento convocatório, em relação à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

18.1. Para a habilitação dos interessados, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da Chamada Pública, os quais deverão ser encaminhados por meio do e-mail (cpl.lgomes@gmail.com) ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou à Comissão de Contratação, conforme os termos deste Edital, e conforme especificado a seguir:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 62, I, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 62, II, DA LEI Nº 14.133/2021



18.1.3. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 62, III, DA LEI N° 14.133/2021

18.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, IV, DA LEI N° 14.133/2021

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ART. 66, DA LEI N° 14.133/2021

18.1.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, que será comprovada mediante a apresentação de:

18.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou documento equivalente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante;

18.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.1.6. Documentos de Identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do empresário Individual ou dos Sócios;

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ART. 67, DA LEI N° 14.133/2021

18.1.2.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, os quais atestam a capacidade e a experiência necessária para a execução dos serviços:

18.1.2.2. Comprovar a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da sede ou domicílio do licitante (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da Certidão de Registro, na forma do art. 67, I, da Lei 14.133, de 2021, válida na data da apuração do certame.

18.1.2.3. Comprovar a inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), mediante a apresentação da Certidão de Registro acompanhada de documento comprobatório de quitação de débitos, nos termos do art. 63 da Lei nº 5.194, de 24/12/66 c/c o art. 67, I, da Lei 14.133, de 2021;



18.1.2.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou vem executando serviços do tipo descrito no ato convocatório, na forma do art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2.4.1. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados;

18.1.2.4.2. Apresentar somente os atestados e/ou certidões necessários e suficientes para comprovação das exigências editalícias, na forma do item 32 do Termo de Referência;

18.1.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões apresentados deverão conter necessariamente as seguintes informações básicas:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da contratação;
- c) Localização da entrega dos serviços;

18.1.2.4.4. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas **alíneas de "a" a "c", não será considerado pelo** Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

18.1.2.4.5. A capacitação técnico-operacional do licitante, a que se refere o item 18.1.2.4, requer da licitante à apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de natureza idêntica ou semelhante;

18.1.2.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) com formação em engenharia civil ou equivalente, que participará da execução dos serviços;

18.1.2.5.1. A capacidade Técnico-profissional a que se refere o subitem 18.1.2.5, requer que a empresa licitante tenha em seu quadro permanente, profissional(i)s (pessoa(s) física(s)) em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de serviços semelhante àquele pretendido pela administração, mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, documento emitido por Conselho competente.

18.1.2.5.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ART. 68, DA LEI N° 14.133/2021

18.1.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



18.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da Chamada Pública;

18.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.3.2.1. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.1.3.3.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

18.1.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.1.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

18.1.3.7. Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 6.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.1.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

18.1.3.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ART. 62, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.2.1. Os documentos referidos no item 18.1.4.2 deste edital limitar-se-ão ao último exercício financeiro caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO} \\ &\quad \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{SG} &= \text{ATIVO TOTAL} \\ &\quad \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LC} &= \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ &\quad \text{PASSIVO CIRCULANTE} \end{aligned}$$

18.1.4.3.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 18.1.4.3 deste edital, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo do anexo "VII" deste edital.

18.1.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Chamada Pública.

18.1.4.5. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.5.1. As empresas que se enquadram na Condição de Microempreendedor Individual – MEI, não estão obrigadas a apresentar a comprovação de capital social solicitada na forma do item 18.1.4.3 do instrumento convocatório, em face do tratamento diferenciado que lhe é assegurado por lei.

18.1.4.6. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

18.1.4.7. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo **"VI" deste edital**.



DA DECLARAÇÕES

18.1.5. Por ocasião da apresentação dos documentos inerentes a habilitação, as licitantes deverão ainda, exibir as seguintes declarações:

18.1.5.1. Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município, confirmado que atende plenamente ao objeto credenciado, conforme Modelo Anexo **"VI"** do Edital;

18.1.5.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo **do anexo "VI" do edital**

18.1.5.3. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo Anexo **"VI"** do Edital;

18.1.5.4. Declaração de não acumulação irregular de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, conforme Modelo Anexo **"VI"** do Edital.

18.1.5.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, modelo do **anexo "VI" do edital**;

18.1.5.6. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, **nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo "VI" do edital**;

18.1.5.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), **modelo do anexo "VI" do edital**

18.1.5.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, **modelo do anexo "VI" do edital**

18.1.5.9. Declaração de Nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e do teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que vedava a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme Modelo Anexo VI do Edital.

18.1.6. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1 a 8.9 sujeitará o licitante às sanções de natureza civil e penal previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no instrumento convocatório e seus elementos constitutivos.

DA DILIGENCIA

18. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.



18.1. A diligência pode ser realizada para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.3. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1211/2021 e 394/2023 – Plenário), a diligência permitirá a juntada de novos documentos, os quais poderão atestar a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão do certame, sem ferir os princípios de isonomia e igualdade entre os licitantes.

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

19. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, devendo ser avaliados os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

19.1. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica, sendo a ordem de classificação definida cronologicamente pela data de protocolo da documentação enviada pelo interessado.

19.2. Poderá ser exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido, bem como ao quesito produtividade, definido em regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, incluindo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

21.1. Os serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes deverão ser disponibilizados por meio das empresas credenciadas, constituindo-se como unidades de atendimento às diversas demandas apresentadas pela Administração Municipal Luís Gomes.

21.1.1. As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar, para cada evento, profissionais devidamente capacitados, com comprovada qualificação técnica e ampla experiência nas atividades correspondentes aos serviços para os quais forem convocadas, assegurando a adequada execução das demandas, o cumprimento das normas aplicáveis e a qualidade dos resultados esperados.

21.2. Os credenciados comprometem-se a executar os serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes, mediante a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, com comprovada qualificação técnica e experiência compatível com as atividades



correspondentes aos serviços para os quais forem convocados, observadas as solicitações formalmente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

20.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento quando for identificada a prestação de serviços de má qualidade ou atendimento inadequado. Esse processo ocorrerá por meio de procedimento administrativo específico, garantindo o exercício do contraditório e a ampla defesa.

21.4. Os prestadores de serviços deverão executar suas atividades em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, observando e aplicando os devidos equipamentos de segurança e proteção.

21.5. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, exceto pelo fornecimento dos materiais não previstos no termo de referência, a serem utilizados na execução dos serviços.

21.6. Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-000, Luís Gomes/RN.

21.7. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1. Homologado o resultado da Chamada Pública pela autoridade competente, o Município de Luís Gomes convocará os proponentes selecionados para comparecer na data, hora e local indicados, a fim de assinar o Instrumento Contratual de prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, conforme disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1. Será cabível a interposição de recurso, por qualquer dos participantes, em relação ao julgamento final das propostas. O recurso deverá ser protocolizado no prazo de até 03 (três) dias corridos, até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados a partir da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, que será publicada no Diário Oficial do Município, art. 4º, § 1º, da IN 010/2023-PMLG-GS.

23.2. O recurso recebido terá efeito suspensivo, ou seja, a decisão será temporariamente suspensa até que a instância superior analise o mérito do recurso interposto,



garantindo que a situação seja reavaliada de forma justa antes de qualquer efeito definitivo.

23.3. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos, ou seja, não serão analisados, sendo considerados inadmissíveis, em conformidade com as normas processuais que visam garantir a regularidade e a tempestividade das manifestações das partes.

23.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão de Contratação de Luis Gomes/RN.

23.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se retratar, podendo, nesse caso, solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

23.6. A Comissão deverá apreciar o conteúdo do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. Em seguida, a decisão será encaminhada para homologação pelo Prefeito Municipal.

23.7 Da decisão prevista no item 23.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24. As condições previstas no item 17 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações de disponibilidade de créditos orçamentários, destinados ao pagamento das faturas correspondentes ao objeto efetivamente executado, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25. Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar o requerimento de pagamento, acompanhado do documento fiscal equivalente, para emissão do atestado pela unidade demandante, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme as disposições do item 22 do Termo de Referência.

25.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, objeto deste Chamamento, será realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, por meio do setor financeiro competente, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos, garantindo a devida quitação conforme as condições acordadas.

25.2. Dos valores pagos, poderão ser deduzidos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas que sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Luís Gomes e necessários à consecução do objeto do presente edital.



25.3. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação formal dos serviços prestados, a qual deverá ser realizada pela autoridade competente, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos, antes da efetiva quitação.

25.4. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as contratações públicas, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a devida regularidade e transparência em todas as etapas do processo.

DO TERMO DE ADESÃO

26. Para o cumprimento do objeto deste edital, será firmado um Termo de Adesão específico entre a empresa credenciada e o município de Luís Gomes, observadas as condições estipuladas neste edital e, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e na Instrução Normativa 010/2023 – PMLG-GS.

26.1. O credenciado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Luís Gomes para a assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A não assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento do credenciamento. Nesse caso, fica facultado à Prefeitura Municipal o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, dentro do mesmo prazo e nas mesmas condições.

26.3. Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, assim como os documentos por ele referenciados.

26.4. A contratação será realizada por unidade, com prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições dos artigos 84 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá resultar no cancelamento da participação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser comunicado a qualquer tempo.

26.6. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução do serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

26.7. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes estarão sujeitas às penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.



DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as regras dos artigos 84 e 106 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

28. As condições previstas no item 16 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratante com a à fiscalização e à gestão do contrato, em conformidade com os termos deste edital e da proposta vencedora, conforme as disposições do art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

29. O credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Edital e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas relacionados à correta e perfeita execução do objeto, conforme as disposições do artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1. Executar o Termo de Contrato ou da Ordem de Serviço relacionada aos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, além de:

29.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e demais profissionais, bem como quanto aos serviços executados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, incluindo, mas não se limitando a, salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, impostos, seguros, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato em razão do credenciamento.

29.2.1. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, seja culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações necessárias e assumindo o ônus correspondente;

29.2.2. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, as condições que deram origem ao credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando aplicável;



29.2.3. Justificar ao órgão ou entidade contratante os eventuais motivos de força maior que impossibilitem a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando um novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo que altere o prazo de execução;

29.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, conforme a legislação vigente, sendo vedada a subcontratação do objeto sem previsão no edital e sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

29.2.5. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando aplicável, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

29.2.6. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, incluindo a definição do cronograma de execução das tarefas;

29.2.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de forma a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando aplicável;

29.2.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma correspondente, quando aplicável;

29.2.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter absoluto de confidencialidade e sigilo, sendo proibida sua divulgação a terceiros, por qualquer meio. Além disso, o credenciado obriga-se a entregar à contratante todos os documentos relacionados, simultaneamente à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

29.2.10. Observar o cumprimento rigoroso dos valores e compromissos morais que devem orientar as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no desempenho das atividades previstas no contrato.

29.2.11. Caberá ao proponente a total responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação, seja por parte do proponente ou de terceiros, quanto a indenizações por perdas, roubos ou danos.

29.2.12. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a subcontratação. O credenciado também fica obrigado a:

29.2.12.1. Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

29.2.12.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e a legislação aplicável;

29.2.12.3. Cumprir pontualmente os prazos e as condições estabelecidas na autorização ou requisição de serviços;



29.2.12.4. Comunicar ao contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impeçam a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na requisição de serviços;

29.2.12.5. Comunicar ao contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam comprometer a perfeita execução dos serviços;

29.2.12.6. Emitir mensalmente nota fiscal de prestação de serviços conforme a tabela de custos vigente;

29.2.12.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento adequado dos serviços contratados;

29.2.12.8. Executar os serviços acordados, conforme as especificações e no prazo determinado pelo contratante;

29.2.12.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, assumindo a responsabilidade de atender às suas reclamações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

30. Constitui-se obrigação do contratante, cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste instrumento, providenciando as facilidades necessárias para a boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.

30.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais designados, com poderes para representar a administração, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer informações pertinentes a essa atribuição, além de:

30.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

30.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, conforme solicitação do contratado;

30.1.3. Fornecer os meios necessários ao contratado para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, objeto do contrato;

30.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

30.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

DO FATURAMENTO

31. As condições previstas no item 18 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e as responsabilidades da contratada na emissão das futuras ou notas fiscais dos serviços efetivamente executados para fins de



pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, em conformidade com os termos deste edital, conforme as disposições dos artigos 25, 40, 14 e 150, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

32. As condições previstas no item 19 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante, no que se refere a atestação das faturas que representam o recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, como elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

DAS CONDEIÇÕES DE ENTREGA

33. As condições estabelecidas no item 22 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para comprovar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratante e contratada, relacionadas ao recebimento e à entrega dos serviços objeto da chamada pública, em conformidade com os termos deste edital e com as disposições do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

34. As condições previstas no item 27 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, em conformidade com os termos deste edital, relacionadas a eventuais reajustamentos contratuais, em caso de ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

35. As condições previstas no item 28 do Termo de Referência são necessárias e suficientes para demonstrar as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, relacionadas a eventuais alterações contratuais, em conformidade com os termos deste edital e de acordo com as disposições dos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. Sem prejuízo das disposições do item 29 do Termo de Referência, quaisquer das partes poderão denunciar a outra, em relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal, com antecedência mínima estabelecida, conforme as condições previstas no contrato.

36.1. A notificação deverá especificar as razões que motivam a denúncia, permitindo que a parte notificada tenha a oportunidade de se manifestar ou regularizar a situação, conforme o caso, respeitando os termos acordados e a legislação aplicável.

36.2. O não cumprimento, total ou parcial, por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, de seus anexos, do Instrumento Contratual e dos demais documentos apresentados, implicará nas consequências a seguir estipuladas pela



Prefeitura Municipal de Luís Gomes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

36.2.1. Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, os proponentes contemplados deverão restituir integralmente os valores gastos pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescidos de juros e correção monetária legal.

36.2.2. Indenização de quaisquer despesas e encargos assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, a ser apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação da multa prevista no item 36.2.3 deste instrumento

36.2.3. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou itens do presente instrumento ou seus anexos, será aplicada ao contratado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

36.2.4. Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento, descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que não resulte em prejuízo para a Prefeitura.

36.2.4.1. Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

36.3. Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

36.4. As penalidades previstas, como o impedimento temporário e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas sem prejuízo da imposição de multas.

36.5. As penalidades previstas, como o impedimento temporário e a declaração de inidoneidade, serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, com a garantia de ampla defesa ao contratado. Além disso, as penalidades serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Luís Gomes.

36.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

37. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.



37.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

37.2.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

37.2.2. Transferir os serviços objeto deste edital a terceiros, sem a autorização expressa da administração, conforme o art. 79, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

37.3 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

37.4. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os resarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

37.5. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

37.6. Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO TERMOS DO EDITAL

38. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

38.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

38.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, cep Nº 59.9445-000, Luís Gomes/RN

38.3. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.



38.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

38.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo Da Chamda Pública.

38.5. Caso a impugnação do Edital seja acolhida, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação, nos mesmos moldes da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA CHAMADA PÚBLICA

39. Nos casos previstos em lei e a critério da gestão da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, esta Chamada Pública poderá:

39.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade, art. 71, III, da Lei 14.133, de 2021;

39.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, art. 71, II, da Lei 14.133, de 2021;

39.3. Ter a data de apuração e avaliação dos documentos apresentados para habilitação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

39.4. Quando for o caso, será observado ainda em relação ao procedimento desta Chamada Pública:

39.4.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133 de, 2021;

39.4.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior, art. 71, § 1º, da Lei 14.133, de 2021;

39.4.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS CASOS OMISSOS

40. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 –



TCE/RN.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Qualquer modificação nas atividades, sem a aprovação da Comissão competente e da administração municipal, será considerada descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, sendo ouvidos, nesse caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

41.1. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização das atividades.

41.2. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

41.3. O município de Luís Gomes não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer material de propriedade dos contratados durante a execução das atividades.

41.4. Não será permitida a substituição do contratado, nem a alteração da descrição das atividades acordadas entre as partes.

41.5. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou criminal para o município de Luís Gomes.

41.6. Este Edital é válido pelo período supra indicado, podendo ser prorrogado a critério da administração ou, caso haja razões superiores que justifiquem, poderá ser revogado a qualquer momento, sem que isso permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

41.7. Sempre que houver necessidade, o município de Luís Gomes, por meio da Comissão de Contratação, estará à disposição para prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

41.8. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

41.9. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

41.10. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

41.11. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos



documentos apresentados.

41.12. O credenciado deverá, quando da assinatura do instrumento contratual, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município.

41.13. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

DOS ELEMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA - ANEXOS

42. Integram o Edital da Chamada Pública nº 2026.01.16.001, que tem por finalidade a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

43. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

43.1. ANEXO II – Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, documento que contêm os parâmetros necessários para execução dos serviços, art. 6, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

43.2. Anexo - III = Modelo de Requerimento de Credenciamento e planilha de formação de preço, para que o interessado por intermédio de seu representante apresente sua proposta, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

43.3. Anexo - IV = Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento que será firmado entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e o interessado credenciado na presente Chamada Pública, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

43.4. Anexo - V = Minuta do Termo de Contrato que será firmado entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e o interessado credenciado na presente Chamada Pública, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

43.5. Anexo - VI = Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública, item 18.1.5 (Pessoa Jurídica) deste edital.

Anexo - VII = Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos estabelecidos no item 46.2.4.7 deste edital, de acordo com o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, item 18.1.4.3.1, conforme o modelo do anexo "VII" deste edital.

DO FORO COMPETENTE

44. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.



45. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Luís Gomes/RN, 16 de janeiro de 2026.

Cleiedson Ismael
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2026



EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO I”

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DO OBJETO: EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

OBS: A LEI N° 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO N° 2273/2024 - PLENÁRIO/TCU.



LUÍS GOMES/RN
JANEIRO/2026

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2026.01.02.001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026:01:02.02.010 ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE LUÍS GOMES/RN

OBJETO: EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar, com o objetivo de contratar empresa especializada para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, com fulcro nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O estudo corresponde à primeira etapa do planejamento da contratação. Seu objetivo é caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido e propor a solução mais adequada. Além disso, o estudo possibilita a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como base para a elaboração do termo de referência, conforme as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022,



que regulamenta a Lei Federal no 14.133/2021 no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

1. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIAS DEMANDANTES	CNPJ	RESP. PELA DEMANDA	PORTARIA N°
Gabinete do Prefeito	08.357.600/0001-13	Maria Gerusa da Silva	003/2025
Secretaria Municipal de Administração	08.357.600/0001-13	Vinícius Fernandes da Silveira	001/2025
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	08.357.600/0001-13	Gielson Bernardo de Araújo Junior	008/2025
Secretaria Municipal de Agricultura	08.357.600/0001-13	Agostinho Bernardo de Araújo	006/2025
Secretaria Municipal de Educação	08.357.600/0001-13	Ana Gracilda de Araújo Oliveira	004/2025
Fundo Municipal de Educação	06.086.364/0001-12	Ana Gracilda de Araújo Oliveira	004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social	08.357.600/0001-13	Eliane Torres da Silva	005/2025
Fundo Municipal de Assistência Social	14.731.423/0001-96	Eliane Torres da Silva	005/2025
Secretaria Municipal de Saúde	08.357.600/0001-13	Michael Carlos da Silva	007/2025
Fundo Municipal de Saúde	12.268.029/0001-38	Michael Carlos da Silva	007/2025

2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A equipe de planejamento da contratação foi constituída pelo Sr. Carlos Augusto de Paiva – Prefeito de Luís Gomes/RN, Gielson Bernardo de Araújo Junior – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Cristiano dos Santos – Engenheiro Civil e Lindonjonhson da Silveira Batista – Assessoria Técnica.

INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	SETOR
Carlos Augusto de Paiva	Administrativa	carlostututa@hotmail.com	Prefeito
Gielson Bernardo de Araújo Junior	Requisitante	Juniobernardo_03@hotmail.com	Sec. de Obras
José Cristiano dos Santos	Técnico	alsengenhariame@gmail.com	Eng. Civil
Lindonjonhson da Silveira Batista	Assessoria técnica	lsbgdae@hotmail.com	Administrativo

3. DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.3. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.4. Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Luís Gomes/RN.



3.5. Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Elaboração de Modelos de Minutas de Editais, de Termos de Referência, de Estudo Técnico Preliminar, de Contratos Padronizados e de Outros Documentos para Órgãos e Entidades no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Luís Gomes e dá outras providências.

3.6. Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, que tratam, respectivamente, da elaboração do Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Atuação do Agente de Contratação e regulamentação do Credenciamento no âmbito do município de Luís Gomes/RN.

3.7. Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a ótica do interesse público, em conformidade com o disposto do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação tem por finalidade suprir a necessidade permanente de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos logradouros e prédios públicos pertencentes ao Município de Luís Gomes/RN, assegurando a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

4.3. O município possui extensa estrutura física composta por prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros de assistência social, espaços esportivos, praças, vias públicas, cemitérios, áreas de convivência, dentre outros equipamentos urbanos. Tais estruturas estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, da ação do tempo e de fatores climáticos, além de eventuais danos ocasionados por terceiros, o que impõe a necessidade de intervenções frequentes e imediatas.

4.4. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a segurança de servidores e usuários, ocasionar interrupção na prestação dos serviços públicos, gerar riscos estruturais, sanitários e elétricos, além de provocar prejuízos ao erário em razão da deterioração acelerada dos bens públicos. A manutenção preventiva e corretiva constitui medida indispensável para prolongar a vida útil das edificações e espaços públicos, evitar a ocorrência de danos maiores e reduzir custos futuros com reformas estruturais de grande porte.

4.5. Ressalta-se que as demandas por serviços de manutenção apresentam natureza variável, imprevisível e distribuída ao longo do exercício, não sendo possível mensurar



com exatidão a quantidade e o momento das intervenções necessárias. Nesse contexto, a contratação sob demanda de serviços de mão de obra especializada revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e econômica, permitindo à Administração atender às solicitações das secretarias municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa com maior agilidade e planejamento.

4.6. Destaca-se, ainda, que o município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais suficientes ou especializados para atender, de forma contínua e tempestiva, todas as demandas de manutenção predial e urbana. A eventual ampliação do quadro funcional implicaria aumento permanente de despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações trabalhistas, o que não se mostra razoável diante do caráter intermitente das demandas.

4.7. A contratação sob demanda possibilita: Atendimento célere às solicitações emergenciais e rotineiras; Melhor controle e racionalização dos gastos públicos; Execução dos serviços conforme a real necessidade da Administração; Garantia de qualidade técnica na prestação dos serviços; Redução de riscos de paralisação das atividades administrativas e dos serviços essenciais.

4.8. Nesse contexto, a contratação tem como objetivo assegurar a efetividade das políticas públicas municipais, promover a inclusão social e garantir o pleno exercício da cidadania dos municípios de Luís Gomes/RN. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, priorizando sempre a qualidade, a segurança e o bem-estar da população local.

4.9. Portanto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes/RN, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e economicidade na gestão do patrimônio público, bem como o pleno atendimento das demandas das Secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa municipal.

5. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.1. A demonstração do alinhamento desta contratação com o planejamento da administração de Luís Gomes para a execução dos serviços será realizada, conforme previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O processo de chamamento público destinado à contratação dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados aos municípios. Atualmente, o município ainda não possui o Plano de Contratação Anual, regulamentado pela Instrução Normativa nº 08/2024-GS, de 28 de março de 2024, o qual se encontra em fase de elaboração.

5.3. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da respectiva previsão no Plano Anual de Contratações,



no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, será realizada nos termos do artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Nesse sentido, a contratação está alinhada aos valores institucionais de proatividade, ao antecipar-se aos fatos por meio de ações preventivas, e ao compromisso de promover o aprimoramento dos serviços e a qualidade de vida. Busca criar condições favoráveis de trabalho, bem-estar e segurança, tanto para as pessoas quanto para os profissionais que utilizam essas edificações no desempenho de suas funções, em consonância com a missão do administrador responsável.

5.5. Logo, a contratação está alinhada ao plano estratégico e diretor, bem como às metas do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, com destaque para as ações: 02.001.2.2, 02.001.2.35, 02.002.2.4, 02.004.2.8, 02.004.2.38, 2.004.2.72, 2.004.1.205, 2.005.12.2.11, 2.005.12.2.10, 2.005.12.2.12, 2.005.12.1.193, 2.005.12.1.221, 2.006.12.2.16, 2.006.12.2.18, 2.008.10.2.24, 2.08.10.2.26, 2.009.10.1.99, 2.010.15.2.27, 2.010.15.1.202, 2.010.15.1.203, 2.010.15.1.214, 2.010.15.2.43, 2.010.15.2.46, 2.011.08.2.29, 2.011.08.2.31, 2.012.08.1.168, 2.012.08.2.47, 2.12.08.2.51 – ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, 15001001, 15700000, 15000000, 15400000, 15411030 e 15421030, 15001002, 16000000, 16600000 e 16610000, [...], ETC..., vinculadas às secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, conforme as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

5.6. A despesa possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Os recursos para a aquisição do objeto almejado, conforme os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão devidamente certificados no momento de cada contratação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, inclusive quanto a descrição dos requisitos da contratação, consoante as disposições do art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

6.2. Os serviços objeto da presente demanda são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de chamamento público, com recebimento dos requerimentos de credenciamento via e-mail ou entrega pessoal, conforme os artigos 6º, XLIII, 78, I, e 79, ambos do mesmo diploma legal.

6.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a plena aceitação e obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições nele previstas, conforme estabelecido no Termo de Referência. O proponente compromete-se a executar o objeto



da chamada pública, consistente na execução fracionada de serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes, nos termos e condições definidos, assegurando a adequada qualidade, observância das especificações técnicas e perfeita execução contratual, promovendo, sempre que necessário, as devidas substituições.

6.4. Concluídos os procedimentos de apuração do certame, com a devida homologação do processo e a publicação do Termo de Adesão, os serviços deverão ser executados diretamente nos locais para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN. A execução dos serviços objeto deste instrumento ocorrerá de forma imediata ou dentro do prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço, podendo ser realizada em parcelas, conforme a solicitação do setor competente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As despesas decorrentes da execução fracionada de serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes, objeto da contratação, serão de inteira responsabilidade das empresas adjudicatárias, considerando-se incluídas no valor proposto pela Administração e aceito pelo prestador no ato de apresentação do requerimento de credenciamento.

6.5.1. Os serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes deverão ser executados diretamente nos locais indicados na solicitação, considerando que a natureza da demanda, em muitos casos, envolve intervenções que, em razão de sua urgência e especificidade, exigem execução imediata, a fim de evitar prejuízos maiores, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN.

6.5.2. De outro modo, as informações e comunicações relativas à contratação, julgadas relevantes, serão enviadas diretamente para os e-mails das empresas adjudicatárias, devidamente cadastrado, e considerar-se-ão recebidas no primeiro dia útil subsequente ao envio, conforme as disposições do art. 183, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3. No caso de pedido de prorrogação do prazo, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, antes do término do prazo original, um pedido formal contendo as razões e justificativas pertinentes para o e-mail cpl.lgomes@gmail.com, o qual será submetido à apreciação da gestão municipal de Luís Gomes/RN.

6.5.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com a solicitação da contratante, poderão ser aplicadas as sanções e deliberações previstas no Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Caso sejam constatadas irregularidades no procedimento da Chamada Pública ou na execução contratual, e não seja possível o saneamento das mesmas, o município de Luís Gomes, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas na legislação vigente:



6.6.1. Se as irregularidades forem inerentes às especificações, o município poderá rejeitá-las, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou, ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6.2. Se as irregularidades estiverem relacionadas à diferença de quantidade ou de partes, o município poderá determinar a complementação dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6.3. Na hipótese de substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá realizar a adequação conforme orientação da administração, no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação por escrito, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se o preço inicialmente adjudicado.

6.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade dos prestadores pela perfeita execução do contrato, ficando este obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, caso sejam constatados defeitos ou incorreções, a qualquer tempo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme o art. 140, I, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades para a contratação está interligada a outras contratações, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos serviços públicos, além de ajudar a evitar mal-entendidos e disputas desnecessárias, em conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Essa estimativa foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

7.1.1. O tipo de demanda a ser atendida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes determina as variações na execução dos serviços, em conformidade com a forma de atendimento adotada para a manutenção de logradouros e prédios públicos do município, considerando a classificação adequada e a solução mais viável. Ressalte-se que a quantidade desses serviços poderá variar mensalmente e apresentar crescimento anual, em função dos novos empreendimentos em fase de construção.

7.1.2. A média da demanda mensal da unidade administrativa estabelece a estimativa de serviços para cada exercício financeiro. Dessa forma, considerando as particularidades do município, o tipo de serviço a ser prestado e as quantidades efetivamente demandadas ao longo dos meses, obtém-se um quantitativo total estimado para o período de 12 (doze) meses. Essa metodologia permite uma previsão mais precisa das necessidades dos serviços, possibilitando ajustes diante de variações sazonais e das especificidades de cada contexto.

7.1.3. Nesse contexto, a quantidade estimada para a contratação considera o histórico dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes em exercícios anteriores, abrangendo os serviços necessários à manutenção de logradouros e prédios públicos do município, bem como suas respectivas proporções.



Ademais, são avaliados o surgimento de novas demandas e a eventual inclusão de serviços adicionais, de modo a ajustar as necessidades de contratação às alterações verificadas e às especificidades de cada período.

7.1.4. Os quantitativos apresentados na planilha a seguir foram estimados para o período de 12 (doze) meses, com base em levantamento realizado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes, após análise dos históricos de exercícios anteriores. Tal levantamento considerou os critérios referenciais mencionados anteriormente, visando assegurar que as estimativas reflitam, de forma precisa, as necessidades reais e específicas do período planejado:

Descrição do Objeto da Contratação			
Ordem	UND	QTD ESTIMADA	EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS.
0001	HORA	11.520	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES.
0002	HORA	4.320	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) EXECUTAR TRABALHOS EM ACABAMENTOS, PINTURA DE INTERIORES, EXTERIORES, PREDIAL, COMERCIAL, TEXTURIZAÇÃO.
0003	HORA	480	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISO E PAREDE INTERNO E/OU EXTERNO NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
0004	HORA	480	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-EXECUTAR TRABALHOS EM FORMA E DESFORMA DE MADEIRA PARA PEÇAS ESTRUTURAIS DE CONCRETO ARMADO EM REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU CONSTRUÇÕES PÚBLICAS.
0005	HORA	480	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-REPAROS DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INSTALAÇÃO DE NOVAS PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
0006	HORA	480	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-MONTAR, AJUSTAR, INSTALAR E REPARAR ENCANAMENTOS, TUBULAÇÕES E OUTROS CONDUTOS, INSTALAÇÕES DE ENCANAMENTOS, EM APARELHOS SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGAS, TESTANDO E CONSERTANDO A REDE HIDRÁULICA, INCLUINDO CANALIZAÇÕES, VÁLVULAS E REGISTROS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
0007	HORA	320	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) CORTE E DObra DE FERRO, MONTAGEM DE ESQUELETO PARA PILARES, VIGAS E LAJES, POSICIONAMENTO DE FERRAGEM DE QUALQUER BITOLA EM OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
0008	HORA	9.600	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-CONFECÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALEPÍPEDO (PELÔMÉTODO CONVENCIONAL), EM PERÍMETRO URBANO OU RURAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
0009	HORA	7.680	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-PLANTAÇÃO DE ARBUSTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE, LIMPEZA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS, ADUBAÇÃO DE PLANTAS DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS.
0010	HORA	5.760	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM) (HORISTA)-OPERAR RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAÇAMBAS E TRATORES SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
0011	HORA	26.880	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) AUXILIAR PEDREIRO, AZULEJISTA, ENCANADOR, MARCENEIRO, CARPINTEIRO E CALCETEIRO EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.
0012	HORA	4.320	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - AUXILIAR O PINTOR EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.



0013

HORA

320

AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-
AUXILIAR O ARMADOR EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme as disposições do 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O contrato resultante do Termo de Adesão terá uma duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Essa vigência está em conformidade com as normas legais aplicáveis, garantindo a execução do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

7.4. O prazo para execução dos serviços solicitados será imediato, contado a partir da emissão da autorização de serviços e das respectivas notas de empenho, considerando tratar-se de serviços essenciais, destinados ao atendimento das demandas das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Luís Gomes/RN. Esses serviços têm por objetivo garantir a manutenção das edificações e logradouros públicos do município em condições adequadas de uso pela população, assegurando a continuidade e a eficiência do atendimento prestado.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E O TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. O levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços consistirá na análise detalhada e na escolha do tipo de solução a ser contratada, em conformidade com as disposições do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa garantir a seleção da melhor solução, atendendo aos requisitos legais e às necessidades específicas da contratação.

8.1.1. A melhor alternativa e solução para a execução dos serviços pode variar conforme diversos fatores, incluindo o contexto específico da instituição ou entidade contratante, as necessidades da unidade administrativa a ser atendida, os recursos disponíveis, além das regulamentações locais e normativas aplicáveis. Nesse sentido, a escolha deve considerar uma análise cuidadosa das condições e exigências do momento. No entanto, algumas opções comuns incluem:

8.1.1.1. Realizar o processo de chamamento público com o objetivo de selecionar potenciais prestadores para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes, assegurando transparência, ampla participação e competitividade, em estrita conformidade com a legislação vigente. Esse procedimento visa garantir que as contratações atendam aos requisitos legais e ofereçam as melhores condições para a unidade administrativa.

8.1.1.2. Processar a aquisição dos serviços por meio de chamamento público, possibilitando que a unidade administrativa execute suas demandas com base nos valores apresentados pela gestão municipal e aprovados pelos eventuais interessados.



Esse processo visa agilizar a aquisição, garantindo maior transparência, conformidade com a legislação e eficiência na contratação dos serviços necessários.

8.1.1.3. Estabelecer parcerias com prestadores de serviços confiáveis e devidamente qualificados, com o objetivo de assegurar a execução regular e eficiente dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes, garantindo a prestação dos serviços a preços competitivos e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

8.1.1.4. Utilizar uma central de execução de serviços compartilhada entre várias instituições do setor público, com o objetivo de obter economias de escala e negociar preços mais vantajosos. Essa abordagem permite uma maior eficiência na gestão dos recursos, além de contribuir para a redução de custos e a melhoria das condições de contratação dos serviços.

8.1.1.5. Participar de programas governamentais ou firmar parcerias com prestadores de serviços de maior porte do setor, que ofereçam descontos ou subsídios na execução dos serviços de manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes. Tal medida é essencial para assegurar que o município mantenha suas estruturas prediais em perfeitas condições de uso, proporcionando condições adequadas para a execução das demandas, com foco no bem-estar dos administrados.

8.1.1.6. Assim, a escolha da melhor alternativa dependerá de uma avaliação cuidadosa e detalhada dos requisitos, das condições e das circunstâncias específicas da entidade contratante, garantindo que a solução adotada atenda de forma eficiente às necessidades da instituição e aos objetivos estabelecidos.

8.2. No âmbito da Administração Pública Municipal de Luís Gomes, é prática comum a contratação de empresas por meio de credenciamento. Esse procedimento é imprescindível devido à necessidade de parcelamento do objeto, permitindo a aquisição das quantidades exatas para atender às demandas programadas, sem comprometer a execução dos serviços essenciais prestados pelo município de Luís Gomes/RN. Tal abordagem assegura o uso eficiente dos recursos públicos e a continuidade das atividades essenciais à população.

8.3. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, ao atenderem aos requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade, podendo ser convocados para executar o objeto conforme a demanda, conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Independentemente da opção de mercado escolhida para a execução dos serviços ou implantação de políticas públicas, a gestão municipal estará sujeita a um conjunto de vantagens e desvantagens inerentes a cada modelo. A análise dessas alternativas deve considerar não apenas aspectos econômicos, mas também operacionais, legais e sociais.

8.5. Existem diversas alternativas no mercado para a execução dos serviços de manutenção de logradouros e prédios públicos do município, capazes de atender às



necessidades das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa de Luís Gomes/RN. Entre as alternativas possíveis, destacam-se:

8.5.1. Alternativas para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes, que podem assegurar algumas vantagens:

8.5.1.1. A diversidade de prestadores de serviços possibilita maior competitividade no processo de contratação, favorecendo a obtenção de propostas com melhores preços, prazos mais adequados e elevado padrão de qualidade na execução dos serviços. Essa variedade amplia as opções disponíveis, estimula a concorrência saudável entre os fornecedores e contribui para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

8.5.1.2. A flexibilidade contratual possibilita a escolha entre diferentes modelos de execução, como prestação direta, terceirização ou parcerias público-privadas, de acordo com as necessidades específicas da secretaria ou órgão. Essa versatilidade permite adequar a contratação às demandas operacionais, orçamentárias e estratégicas, assegurando maior eficiência na gestão e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

8.5.1.3. A especialização técnica constitui atributo relevante de determinadas empresas que disponibilizam equipes qualificadas e capacitadas para a execução de serviços de manutenção predial ou urbana. Tal diferencial contribui para maior eficiência, precisão na execução das atividades e conformidade com normas técnicas e padrões de qualidade, assegurando melhores resultados e maior durabilidade das intervenções realizadas.

8.5.1.4. A contratação de serviços já estruturados e prontos para execução reflete maior agilidade operacional, possibilitando a redução do tempo necessário para a realização de reparos, manutenções e melhorias. Esse modelo contribui para respostas mais rápidas às demandas identificadas, minimizando impactos nas atividades institucionais e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

8.5.1.5. A implementação de alternativas mais competitivas pode resultar na redução de custos para o Município, em razão do aumento da concorrência e da busca por propostas mais vantajosas. Esse cenário favorece a otimização dos recursos públicos, promovendo maior economicidade, transparência e eficiência na aplicação do orçamento.

8.5.1.6. O investimento em manutenção preventiva, por meio da contratação de empresas especializadas, possibilita a implementação de rotinas periódicas e planejadas de inspeção e conservação. Essa prática contribui para a identificação antecipada de problemas, reduzindo a ocorrência de falhas mais graves e, consequentemente, evitando gastos futuros elevados com reparos emergenciais ou substituições de maior complexidade.

8.5.2. Desvantagens das alternativas apresentadas para a execução dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes:



8.5.2.1. Dependência de terceiros – A terceirização ou contratação de serviços externos pode acarretar atrasos na execução caso a empresa contratada não cumpra os prazos estabelecidos. Essa dependência exige mecanismos de acompanhamento rigorosos e cláusulas contratuais bem definidas para mitigar riscos e garantir que as entregas sejam realizadas dentro do cronograma previsto.

8.5.2.2. Variação na qualidade – Nem todas as empresas ou prestadores de serviços possuem o mesmo nível técnico ou experiência, o que pode influenciar diretamente na qualidade do resultado final. Essa variação exige critérios rigorosos de seleção, fiscalização contínua e padrões de qualidade bem definidos para assegurar que os serviços atendam às expectativas e normas estabelecidas.

8.5.2.3. Custo de contratação e fiscalização – A gestão de contratos terceirizados demanda tempo, atenção e recursos por parte da administração pública, incluindo atividades de monitoramento, controle de qualidade e verificação do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais. Esses custos administrativos devem ser considerados na análise de viabilidade, de modo a garantir que a contratação externa seja eficiente e proporcione efetivo benefício ao município.

8.5.2.4. Risco de descontinuidade – Alterações no fornecedor ou dificuldades financeiras da empresa contratada podem ocasionar interrupções na prestação dos serviços. Para mitigar esse risco, é fundamental prever mecanismos contratuais de contingência, planos de transição e alternativas de continuidade, garantindo que as atividades essenciais sejam mantidas sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços.

8.5.2.5. Burocracia e licitações – Os trâmites legais exigidos para a contratação de serviços, incluindo processos licitatórios e procedimentos administrativos, podem gerar atrasos na execução de obras ou manutenções. Embora necessários para assegurar transparência e legalidade, esses procedimentos demandam planejamento cuidadoso e gestão eficiente para minimizar impactos sobre os prazos e a continuidade dos serviços.

8.5.2.6. Dependência de condições contratuais – As cláusulas e limitações previstas nos contratos podem dificultar ajustes rápidos em situações emergenciais, restringindo a capacidade de adaptação imediata da administração. Por isso, é importante que os contratos incluam mecanismos de flexibilidade e previsões para contingências, garantindo respostas ágeis sem comprometer a legalidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.5. A execução dos serviços por meio de credenciamento deverá considerar, além da expectativa de consumo anual, as condições de pagamento semelhantes às do setor privado, observando ainda os princípios da padronização e do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, garantindo eficiência, transparência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com as disposições do art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.6. O órgão ou entidade contratante deverá, na fase preparatória do credenciamento, justificar a contratação como sendo a mais viável e vantajosa para a Administração, com a possibilidade de realizar contratações simultâneas, paralelas e não excludentes, bem como seleção a critério de terceiros ou em mercados fluidos. No presente caso, a seleção dos prestadores de serviços será realizada com base nos critérios paralelos e não excludentes, ou seleção a critério de terceiros, garantindo flexibilidade e adequação às condições do mercado, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, a letra:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

8.6.1. Na hipótese do inciso I do caput, do art. 79, da Lei 14.133, de 2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

8.6.2. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 79, da Lei 14.133, de 2021, deverá definir o valor da contratação;

8.7. Portanto, diante do exposto, o processamento por meio de credenciamento para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, destinados ao atendimento de demandas das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, configura-se como a solução mais adequada e viável para atingir os objetivos previstos no art. 78, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

9.5. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra amparo legal no art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021, devendo tal valor ser compatível com os valores praticados pelo mercado, aferidos por meio de pesquisa de mercado, realizada com base em preços constantes em bancos de dados públicos ou com prestadores do ramo que executam serviços de natureza semelhante, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.6. No município de Luís Gomes, os orçamentos geralmente são elaborados com base nos preços constantes em bancos de dados públicos ou em sítios eletrônicos



especializados de amplo acesso. Em função disso, os custos estimados para esta contratação deverão obtidos com base nas informações constantes na tabela SINAPI/RN, disponibilizado no sítio eletrônico www.caixa.gov.br. Esses preços servirão como parâmetros para a elaboração do requerimento de credenciamento, conforme o art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Preliminarmente, o orçamento prévio para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), estimado com base em valores obtidos de outras contratações similares (PMLG - PE2025.03.14.009 e PMLG - PE2023.11.28.040) executadas no âmbito do município de Luís Gomes/RN, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.5. A descrição da solução como um todo trata-se do conjunto de elementos, bens, serviços e informações necessárias para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que demandou a contratação, conforme preceitua o art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

10.6. O objeto em questão trata da execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes. Trata-se de serviços de natureza comum, conforme definido no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.7. O processo de aquisição envolve considerável esforço operacional e demanda recursos que podem ser otimizados pelo município. Considerando os requisitos técnicos e econômicos, bem como os elementos que tornam a terceirização dos serviços de mão de obra para a manutenção de logradouros e prédios públicos, prestados por empresas especializadas, uma opção mais eficiente, conclui-se que essa alternativa representa a solução mais adequada para atender às necessidades do município, levando em conta as especificidades do objeto.

10.8. A execução fracionada da mão de obra permite que os serviços sejam realizados de maneira segmentada e programada, de acordo com a necessidade de cada local e órgão, promovendo agilidade na resolução de demandas emergenciais e manutenção preventiva. Entre os serviços contemplados, destacam-se: reparos estruturais, manutenção elétrica, hidráulica e civil, limpeza e conservação de áreas externas, pequenos reparos em mobiliário e equipamentos, além de outras intervenções de caráter rotineiro ou pontual.

10.9. Essa abordagem garante ao município maior flexibilidade, eficiência operacional e otimização de recursos, possibilitando a rápida alocação de equipes conforme prioridades estabelecidas pelas secretarias. Ademais, contribui para a segurança, bem-estar e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, assegurando a adequada preservação de logradouros e prédios municipais.



10.10. A Gestão dos Contratos será exercida pelo Sr. Gielson Bernardo de Araújo Junior, no uso de suas atribuições legais, a quem cabe o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Os princípios insculpidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 devem nortear a atuação administrativa, de modo a assegurar que a execução dos contratos transcorra com qualidade e observância à legislação vigente.

10.11. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.13. A falta de planejamento pode resultar na contratação de uma solução que não seja a mais viável para a administração municipal de Luís Gomes/RN, levando à aquisição apenas de parte da solução, com consequente impossibilidade de atender à necessidade da demanda que motivou a contratação, o que caracteriza risco de incorrer em prática administrativa inadequada.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.5. O parcelamento da solução encontra fundamentação legal nas disposições do art. 40, V, 'b', § 2º, incisos I, II e III, da Lei 14.133/2021 e na orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. Destaca-se como uma solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, capaz de aproveitar as peculiaridades do mercado, atendidos os parâmetros de qualidade.

11.6. O parcelamento nas contratações públicas pode ser feito com base em diversos argumentos que visam otimizar a gestão de recursos, promover a eficiência administrativa e garantir a continuidade na prestação de serviços públicos, vejamos:

11.6.1. O parcelamento permite que os órgãos públicos ajustem seus gastos de acordo com a disponibilidade financeira em cada período, facilitando o cumprimento das metas orçamentárias estabelecidas.

11.6.2. Ao dividir o pagamento ao longo do tempo, o impacto financeiro inicial é reduzido, possibilitando uma melhor gestão do fluxo de caixa e evitando pressões sobre o orçamento.

11.6.3. O parcelamento pode ampliar da concorrência, além de atrair um maior número de prestadores, especialmente em contratações de maior vulto, pois torna o contrato mais acessível a empresas de diferentes portes.



11.6.4. Ao possibilitar que empresas menores participem de processos licitatórios, o parcelamento pode estimular a concorrência, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

11.6.5. Em casos de serviços continuados ou aquisição de bens de longa duração, o parcelamento permite uma contratação mais alinhada com as necessidades reais ao longo do tempo, evitando aquisições excessivas ou inadequadas.

11.6.6. Parcelar contratações pode reduzir os riscos relacionados à execução do contrato, uma vez que permite a verificação contínua do desempenho do prestador ao longo do tempo, possibilitando ajustes ou rescisões quando necessário.

11.6.7. Em contratos de serviços essenciais, como na área da saúde ou da educação, o parcelamento assegura a continuidade na prestação desses serviços, mesmo diante de eventuais restrições orçamentárias.

11.6.8. Ao dividir os pagamentos em parcelas menores, é possível ter um maior controle sobre a execução do contrato e garantir uma maior transparência na utilização dos recursos públicos.

11.7. Nesse contexto, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada sua vantagem técnica e econômica, conforme o art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.8. Por essas razões, o parcelamento nas contratações públicas deve ser adotado, visando aprimorar a gestão dos recursos, além de promover maior competitividade entre as concorrentes e eficiência na administração pública.

11.9. Portanto, considerando os benefícios apresentados, o parcelamento da contratação dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes é recomendável. Essa abordagem permite maior eficiência na gestão dos recursos, flexibilidade na execução das atividades e potencial redução de custos, garantindo à administração municipal uma solução mais eficaz, econômica e adequada às suas necessidades operacionais.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O demonstrativo dos resultados esperados com esta contratação será diretamente alcançado por meio da melhoria das estruturas prediais e dos logradouros públicos do município, proporcionando maior funcionalidade e segurança para a população local e eventual visitante. Essas melhorias contribuem para a valorização do espaço urbano e para a adequada prestação de serviços públicos, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes/RN tem como objetivo principal assegurar a conservação, funcionalidade e segurança dos espaços públicos,



garantindo a prestação contínua e eficiente dos serviços municipais. Espera-se que, por meio dessa contratação, sejam alcançados os seguintes resultados detalhados:

12.2.1. Melhoria da infraestrutura urbana e predial, com o objetivo de contribuir para a eficiência na prestação dos serviços municipais, bem como para:

12.2.1.1. Garantir a manutenção preventiva e corretiva de ruas, praças, calçadas, áreas de lazer e prédios públicos, preservando sua integridade e funcionalidade.

12.2.1.2. Reduzir o desgaste estrutural e prolongar a vida útil das edificações e logradouros, prevenindo danos maiores e custos adicionais no futuro.

12.2.2. Garantir atendimento ágil e eficiente às demandas das secretarias e demais órgãos do Município, bem como:

12.2.2.1. Disponibilizar mão de obra qualificada de forma ágil, atendendo às solicitações emergenciais e programadas de cada secretaria ou órgão municipal.

12.2.2.2. Proporcionar suporte técnico e operacional que permita a continuidade das atividades administrativas e de serviços públicos sem interrupções.

12.2.3. Promover maior segurança e acessibilidade, reduzindo riscos de acidentes e fomentando a inclusão social ao:

12.2.3.1. Realizar reparos que promovam a segurança dos usuários dos espaços públicos, prevenindo acidentes decorrentes de estruturas danificadas ou inoperantes.

12.2.3.2. Garantir que os logradouros e prédios públicos atendam às normas de acessibilidade, proporcionando inclusão e conforto para todos os cidadãos.

12.2.4. Otimização dos recursos públicos por meio de sua utilização eficiente e de um melhor planejamento orçamentário, garantindo que os investimentos realizados proporcionem o máximo benefício à população, além de:

12.2.4.1. Reduzir desperdícios e gastos com reparos emergenciais por meio da manutenção planejada e executada de forma eficiente.

12.2.4.2. Assegurar que os investimentos públicos em infraestrutura resultem em benefícios duradouros para a comunidade, aumentando a eficácia da administração municipal.

12.2.5. Promover a valorização do patrimônio público, fortalecendo os entes municipais, incentivando o bem-estar da população e assegurando a durabilidade dos investimentos realizados pelo município, além de:



12.2.5.1. Contribuir para a conservação estética e funcional dos logradouros e prédios públicos, fortalecendo a imagem institucional do município.

12.2.5.2. Promover ambientes urbanos agradáveis e bem cuidados, refletindo positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

12.2.6. Promover a eficiência operacional e a profissionalização da prestação de serviços, fortalecendo a capacidade administrativa do município na gestão de seus ativos públicos, além de:

12.2.6.1. Estabelecer padrões de qualidade e procedimentos técnicos que garantam a uniformidade na execução das tarefas.

12.2.6.2. Aperfeiçoar a gestão da mão de obra, assegurando que as equipes estejam devidamente capacitadas para atender à diversidade de serviços requeridos pelas secretarias e órgãos municipais.

12.2.7. Promover o monitoramento e a avaliação contínua, por meio da implementação de rotinas de acompanhamento dos serviços contratados, padrões de qualidade, prazos e metas estabelecidas, garantindo que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados, além de:

12.2.7.1. Permitir o acompanhamento sistemático das atividades realizadas, possibilitando ajustes e melhorias contínuas na prestação dos serviços.

12.2.7.2. Garantir que os resultados esperados sejam mensuráveis, promovendo transparência e prestação de contas à sociedade.

12.3. Em síntese, a contratação de serviços de manutenção sob demanda visa assegurar que os logradouros e prédios públicos de Luís Gomes/RN estejam sempre em condições adequadas de uso, com operações seguras, eficientes e sustentáveis, contribuindo para a valorização do espaço público, a satisfação da população e a eficácia administrativa do município.

12.4. Por fim, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visa-se assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal, destacando sua relevância tanto no contexto da política pública quanto na gestão eficiente dos recursos disponíveis. Além disso, busca-se promover o direito à igualdade de oportunidades, garantindo a dignidade de todas as pessoas atendidas.

13. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Antes de promover a contratação para contratação e execução dos serviços, a administração municipal de Luís Gomes precisa adotar algumas providências para melhor obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, no que se refere a:



13.2. Elaboração do Termo de Referência, detalhando de forma precisa as informações que serão utilizadas para a aquisição dos serviços, além de conter os parâmetros estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A elaboração da pesquisa de preços será realizada com base nos valores constantes em bancos de dados públicos ou junto a prestadores do ramo que executem serviços de natureza semelhante, considerando os preços praticados até o momento de sua realização. Esses dados servirão como parâmetros para a elaboração das propostas, em conformidade com os artigos 23, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Elaboração do edital de Chamamento Público, com base nos modelos padronizados elaborados pelos órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços, e de licitações e contratos para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme as disposições do art. 19, caput, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Promover a designação e capacitação de servidores ou de empregados pertencentes ao quadro de pessoal do município para atuarem nas funções de gestão dos contratos e de fiscalização, conforme previsto no art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133, de 2021.

13.6. Promover a designação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, na forma da IN nº 006/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 8º, caput, da Lei 14.133, de 2021.

13.7. Promover a publicação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus elementos constitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme o art. 54, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Promover a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. Durante a fase externa do certame, o Agente de Contratação deverá prestar os esclarecimentos solicitados e decidir sobre os pedidos de impugnação do edital, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação pertinente.

13.10. Durante a fase de apuração e habilitação da Chamada Pública, o Agente de Contratação deverá verificar a existência dos requerimentos de credenciamento



enviados via e-mail, conforme o agendamento prévio. Em seguida, iniciará e conduzirá a reunião de apuração e julgamento do credenciamento dos interessados, orientando sobre os recursos que forem apresentados, elaborando o relatório e encaminhando os autos do processo devidamente instruído à autoridade superior. Esta, por sua vez, procederá com a adjudicação, homologação e contratação do objeto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.11. Concluída a homologação do resultado da licitação, o município de Luís Gomes convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021, além de promover as devidas publicações.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. As contratações correlatas ou interdependentes referem-se a contratações que têm uma relação direta ou indireta entre si, de forma que o resultado de uma delas pode impactar ou influenciar a execução ou resultados das outras, art. 18, XI, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Correlatas: São contratações que possuem uma relação de conexão ou afinidade, muitas vezes envolvendo o mesmo objeto, serviço ou fornecedor. Por exemplo, a contratação de serviços de manutenção de equipamentos médicos pode ser correlata à aquisição de peças sobressalentes para esses equipamentos.

14.3. Interdependentes: Refere-se a contratações cujos resultados estão interligados ou dependentes uns dos outros. Isso significa que o sucesso ou eficácia de uma contratação pode depender do resultado ou execução de outras contratações. Por exemplo, em um processo para aquisição de produtos, a contratação de uma empresa para fornecer materiais hospitalares pode ser interdependente da contratação de outra empresa para serviços de mão de obra. Se uma das contratações atrasa ou não cumpre os requisitos, isso pode afetar diretamente o andamento e sucesso do projeto como um todo.

14.4. Portanto, contratações correlatas e/ou interdependentes são aquelas que estão relacionadas de alguma forma, seja pela natureza dos serviços ou pela necessidade de coordenação entre elas para alcançar os objetivos gerais de um projeto de aquisição ou atividade.

14.5. No caso em tela, não se vislumbra a necessidade de realizar contratações correlatas, uma vez que a execução dos serviços, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas de fornecimento excêntricas, que não possam ser executadas por qualquer licitante, sem prejuízos ao resultado esperado.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. Os impactos ambientais referem-se às alterações que uma ação humana, um projeto, um evento natural ou qualquer atividade pode causar ao meio ambiente,



podendo ser positivos ou negativos. Eles indicam determinada modificação do ambiente por qualquer ação, seja ela humana ou não, conforme o art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os impactos ambientais podem ocorrer em diferentes componentes do meio ambiente, como ar, água, solo, fauna, flora e paisagem. Eles podem ser classificados de várias maneiras, incluindo:

15.3. Os impactos negativos, são aqueles que resultam em danos, degradação ou prejuízos ao meio ambiente. Exemplos incluem poluição do ar, contaminação da água, destruição de habitats naturais, desmatamento, erosão do solo, entre outros.

15.4. Já os impactos positivos, são os efeitos benéficos que uma atividade pode ter sobre o meio ambiente. Por exemplo, a implementação de um projeto de restauração de áreas degradadas pode resultar na recuperação da biodiversidade local e na melhoria da qualidade do solo e da água.

15.5. Por sua vez, os impactos diretos são aqueles que ocorrem imediatamente como resultado da atividade em questão, enquanto os impactos indiretos são aqueles que surgem como consequência secundária da atividade principal.

15.6. Alguns impactos afetam apenas uma área específica, enquanto outros podem ter alcance regional ou até global. Por exemplo, a poluição de um rio afeta localmente a vida aquática, mas a emissão de gases de efeito estufa contribui para as mudanças climáticas em escala global.

15.7. Ainda, alguns impactos são temporários e podem ser revertidos com o tempo, enquanto outros são permanentes e têm efeitos duradouros sobre o ambiente.

15.8. Assim, a avaliação e o gerenciamento dos impactos ambientais são fundamentais em qualquer projeto ou atividade para garantir a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

15.9. A execução fracionada de serviços de manutenção em logradouros e prédios públicos, envolvendo a divisão das atividades em etapas ou lotes de mão de obra, é uma prática comum para otimizar recursos e atender a demandas específicas. No entanto, mesmo em atividades de manutenção, é necessário considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas de tratamento adequadas, garantindo a sustentabilidade das ações.

15.9.1. Possíveis Impactos Ambientais:

15.9.1.1. Geração de resíduos sólidos: A manutenção de logradouros, praças, ruas e prédios públicos pode gerar resíduos como entulho, restos de materiais de construção, folhas, galhos, lixo urbano e materiais descartáveis utilizados nas atividades. A dispersão inadequada desses resíduos pode causar poluição do solo, obstrução de drenagens pluviais e impactos negativos à fauna local.



15.9.1.2. Poluição hídrica e do solo: O uso de produtos químicos, como tintas, solventes, lubrificantes ou detergentes, na manutenção predial e urbana, pode resultar em contaminação do solo e de corpos d'água, caso não sejam manejados corretamente. O transporte e armazenamento inadequado destes produtos aumentam o risco de vazamentos e infiltrações.

15.9.1.3. Emissões atmosféricas: Atividades que envolvem transporte de materiais, uso de máquinas e equipamentos motorizados podem gerar emissões de gases poluentes, contribuindo para a poluição do ar local, embora em escala menor, considerando a natureza do serviço.

15.9.1.4. Ruído: O uso de ferramentas elétricas, veículos e maquinário de manutenção pode gerar níveis de ruído temporários, afetando a qualidade ambiental e o bem-estar da população local.

15.9.1.5. Alterações na paisagem e vegetação urbana: Podem ocorrer impactos na arborização, na vegetação ornamental e na fauna urbana durante a execução de poda, limpeza e manutenção de áreas verdes.

15.9.2. Medidas de Tratamento e Mitigação, para minimizar os impactos ambientais associados à execução fracionada de mão de obra, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

15.9.2.1. Gestão adequada de resíduos: a) Coleta seletiva e segregação de resíduos gerados; b) Destinação correta de entulho e materiais recicláveis para unidades licenciadas e c) Evitar o descarte irregular em logradouros e corpos d'água.

15.9.2.2. Manejo seguro de produtos químicos: a) Armazenamento e transporte seguro de tintas, solventes, lubrificantes e detergentes; b) Treinamento da equipe sobre procedimentos de manuseio seguro e c) Uso de produtos biodegradáveis sempre que possível.

15.9.2.3. Controle de emissões e ruídos: a) Limitar o uso de equipamentos motorizados em horários de menor circulação; b) Manutenção preventiva de veículos e máquinas para reduzir emissões e c) Planejamento das atividades para reduzir a intensidade e duração do ruído.

15.9.2.4. Preservação da vegetação e da paisagem urbana: a) Planejamento da poda e limpeza de áreas verdes de forma sustentável; b) Proteção de árvores e áreas verdes durante atividades de manutenção e c) Reposição vegetal, quando necessário, em áreas afetadas.

15.9.2.5. Capacitação da equipe e fiscalização ambiental: a) Treinar os trabalhadores sobre boas práticas ambientais e b) Monitorar a execução dos serviços, garantindo conformidade com normas ambientais municipais, estaduais e federais.



15.10. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo amplamente compensados pelos benefícios socioeconômicos e produtivos gerados, desde que os serviços sejam executados de forma responsável, técnica e ambientalmente adequada, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da administração pública responsável.

15.11. Por outro lado, é de responsabilidade das contratadas a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Isso deve ser feito obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

15.12. As observações mencionadas no item 15.11 encontram amparo, principalmente, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, bem como em outras normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação de empresa para a execução, sob demanda, dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes está previsto no art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nesse sentido, considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como as exigências técnicas e operacionais da demanda, a contratação de empresa especializada para a execução, sob demanda, dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes mostra-se plenamente adequada e alinhada aos objetivos da Administração Pública.

16.3. Tal conclusão fundamenta-se em análise criteriosa dos requisitos legais, técnicos e financeiros aplicáveis, assegurando que a contratação atenda de forma satisfatória às necessidades da gestão municipal, que dependem diretamente da prestação desses serviços para a manutenção de suas estruturas prediais e demais logradouros públicos em pleno funcionamento. Assim, o posicionamento conclusivo respalda a decisão administrativa pela contratação, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e sua efetiva contribuição para o atendimento das demandas identificadas, bem como para o alcance dos objetivos estabelecidos.

16.4. Por todo o exposto, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares e analisar os apontamentos aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes, por meio de credenciamento mediante Chamamento Público, conforme o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada observando o princípio do parcelamento, nos termos do art. 40, V, "b", § 2º, incisos I, II e III, do mesmo diploma legal.



17. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Em atenção as disposições dos artigos 6, XX e 18, I, § 1º, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** da realização da contratação almejada na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. DOS RESPONSÁVEIS

18.1. Após minuciosa análise e consideração dos requisitos, demandas e normativas vigentes, a equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar conclui pela necessidade e viabilidade da contratação para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes. Esta decisão é embasada na busca pela eficiência, economicidade e atendimento eficaz às demandas da população, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação pertinente.

18.2. Por todo o exposto, ratificamos a adoção do credenciamento, por meio da chamada pública, considerando também o princípio do parcelamento, conforme preconizado pelo art. 40, V, "b", § 2º, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, como a estratégia mais adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.

Luís Gomes/RN, 02 de janeiro de 2026

Gielson Bernardo de Araújo Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

José Cristiano dos Santos
Engenheiro Civil

Lindonjonhson da Silveira Brista
Assessor Administrativo



Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2026.01.02.001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026:01:02.02.010

OBJETO: EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

Considerando as exigências do art. 6º, XX, e do art. 18, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta a aplicação da referida lei no município de Luís Gomes/RN, e considerando a necessidade de realização de Chamamento Público para credenciamento, nos termos do princípio do parcelamento previsto no art. 40, V, “b”, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, para execução, sob demanda, dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município, destinados ao atendimento das demandas das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa municipal, proceder-se-á de acordo com as condições, quantidades e exigências previstas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Outrossim, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo de Chamada Pública está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceitua a legislação de regência, s.m.j, APROVO o Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado pela Equipe de Planejamento, nos autos do Processo Administrativo nº 2026.01020.02.010.

Diante da declaração de viabilidade da contratação expressa no presente documento, encaminhe-se a secretaria municipal requisitante para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, adote as providências estabelecidas no item 13 do ETP para obtenção dos resultados almejados, conforme as disposições do art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021, no que se refere a elaboração da pesquisa mercadológica e do competente Termo de Referência.

Luís Gomes/RN, 08 de janeiro de 2026

Feleciiano Neto de Oliveira



Secretário Municipal de Administração

EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO II”

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERÊNCIA, ART. 72, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021

DESTINADO A EXECUÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS CONDIÇÕES ASSEGURAR DESCRIPTAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI N° 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com base no Estudo Técnico Preliminar nº 2026.01.02.001, anexado aos autos, para orientar a realização do processo de chamamento público destinado à execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos da cidade de Luís Gomes/RN. O serviço tem como objetivo atender às demandas das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município, contribuindo para o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN.



1.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

1.2. Na atualidade, a sociedade acompanha e espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes, além de uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.3. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impõe aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[...]

1.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.5. Todavia, os serviços públicos são aqueles prestados pelos entes federados com o objetivo de promover o bem-estar da população. Tais serviços desempenham um papel fundamental na vida cotidiana, abrangendo, entre outras atividades, a execução de serviços de mão de obra essenciais para o desenvolvimento das ações da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. O foco é garantir uma melhor qualidade de vida ao cidadão, por meio da eficiência e da continuidade dos serviços prestados.

1.6. De fato, os beneficiários devem ser o foco principal na prestação dos serviços públicos, pois, além de promover segurança e ordem, a justificativa para a existência do Estado é garantir aos cidadãos as condições necessárias para uma vida em sociedade, proporcionando utilidades e comodidades essenciais.

1.7. Sem dúvida, a continuidade dos serviços prestados à população é um dos principais aspectos que os gestores devem considerar, uma vez que a interrupção desses serviços devido à falta de manutenção das unidades administrativas acarretaria transtornos para os cidadãos.

1.8. Estudos demonstram que o contexto administrativo e a oferta de serviços de qualidade à população são fatores externos essenciais para promover uma melhor qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma, esses aspectos devem ser assumidos pelo município, em parceria com a sociedade, com o objetivo de aprimorar os indicadores sociais da população.

1.9. Nessa perspectiva, destaca-se a importância fundamental dos serviços solicitados para atender às demandas atuais e ocasionais das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes. Por essa razão, não se pode dispensá-los, sob pena de comprometer a execução de obras e serviços no município, que dependem da disponibilidade da mão de obra reportada.



1.10. A escolha dos critérios e a qualificação técnica das empresas e dos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência fundamentam-se na busca constante da administração pela contratação da proposta mais vantajosa, a qual, de acordo com a doutrina especializada, é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

1.11. A execução dos serviços de mão de obra para a manutenção de logradouros e prédios públicos tem como objetivo atender às necessidades da administração municipal, garantindo a implementação das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o ano de 2026, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas nas cartilhas e orientações das entidades de controle, as quais são amplamente respeitadas pelos responsáveis pela administração pública de Luís Gomes/RN.

1.12. Trata-se de serviços indispensáveis para a manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes, razão pela qual são imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outros mecanismos que possam viabilizar a execução desses serviços, uma vez que não existem contratos anteriores em vigor.

1.13. A licitação visa um melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando contratações emergenciais e gastos desnecessários. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, processo que será conduzido e julgado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.14. Nesse ínterim, a realização do procedimento licitatório proporcionará condições favoráveis para a execução dos serviços, bem como para a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de uma única licitação. Assim, a aquisição dos serviços poderá ser feita de forma imediata, pois, assim que o contrato estimativo for formalizado, bastará apenas emitir a ordem de serviço.

1.15. A contratação por meio do sistema de Ata de Registro de Preços assegura economicidade e celeridade ao processo, uma vez que a etapa licitatória já foi concluída. A administração pública não pode prescindir dos serviços de mão obra para manutenção de logradouros e prédios públicos contínuos, essenciais para manter as unidades administrativas em pleno funcionamento.

1.16. Por fim, ressaltamos que a não execução dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá prejudicar as atividades das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, especialmente no que diz respeito à manutenção de logradouros e prédios públicos, considerando que se trata de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2. A opção pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a execução dos serviços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda ao longo do ano. Além do mais, o município não dispõe, em seu quadro efetivo, dos profissionais necessários para atender de forma contínua e eficiente às demandas relacionadas à manutenção de logradouros e prédios públicos de Luís Gomes/RN.



2.1. Diante disso, torna-se imprescindível assegurar a continuidade dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos da cidade de Luís Gomes/RN por meio de contratação complementar. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de garantir esse atendimento sem comprometer a execução de outros serviços igualmente essenciais prestados pelo município.

2.2. A utilização do credenciamento como forma de contratação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à possibilidade de contratação direta e ágil para atender a demandas específicas com diferentes prestadores em condições de igualdade.

2.3. O credenciamento é conjunto de procedimentos, em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, art. 6, XLIII, da Lei 14.133, de 2021.

2.4. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação, consoante as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

[...],

2.5. A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79, da Lei 14.133/2021.

2.6. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, do art. 79, da Lei 14.133, de 2021, deverá definir o valor da contratação.

2.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital, consoante as disposições do art. 79, Parágrafo único, incisos V e VI, da Lei 14.133, de 2021.



DO OBJETO (art. 6, XXIII, "a", da Lei 14.133/2021).

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos da cidade de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA			
ORDEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO
0001	HORA	11.520	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES.
0002	HORA	4.320	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) EXECUTAR TRABALHOS EM ACABAMENTOS, PINTURA DE INTERIORES, EXTERIORES, PREDIAL, COMERCIAL, TEXTURIZAÇÃO.
0003	HORA	480	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - EXECUTAR TRABALHOS EM REVESTIMENTO CERÂMICO DE PISO E PAREDE INTERNO E/OU EXTERNO NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
0004	HORA	480	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-EXECUTAR TRABALHOS EM FORMA E DESFORMA DE MADEIRA PARA PEÇAS ESTRUTURAIS DE CONCRETO ARMADO EM REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU CONSTRUÇÕES PÚBLICAS.
0005	HORA	480	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-REPAROS DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INSTALAÇÃO DE NOVAS PORTAS E JANELAS DE MADEIRA, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS NAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
0006	HORA	480	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-MONTAR, AJUSTAR, INSTALAR E REPARAR ENCANAMENTOS, TUBULAÇÕES E OUTROS CONDUTOS, INSTALAÇÕES DE ENCANAMENTOS, EM APARELHOS SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGAS, TESTANDO E CONSERTANDO A REDE HIDRÁULICA, INCLUINDO CANALIZAÇÕES, VÁLVULAS E REGISTROS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
0007	HORA	320	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) CORTE E DOBRA DE FERRO, MONTAGEM DE ESQUELETO PARA PILARES, VIGAS E LAJES, POSICIONAMENTO DE FERRAGEM DE QUALQUER BITOLA EM OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
0008	HORA	9.600	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-CONFEÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELÍPEDO (PELÔMETODO CONVENCIONAL), EM PÉRIMETRO URBANO OU RURAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
0009	HORA	7.680	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)-PLANTAÇÃO DE ARBUSTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTO, PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTO, LIMPEZA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS, ADUBAÇÃO DE PLANTAS DE PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS.
0010	HORA	5.760	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (TERRAPLANAGEM) (HORISTA)-OPERAR RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, CAÇAMBAS E TRATORES SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
0011	HORA	26.880	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) AUXILIAR PEDREIRO, AZULEJISTA, ENCANADOR, MARCENEIRO, CARPINTEIRO E CALCETEIRO EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.
0012	HORA	4.320	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA) - AUXILIAR O PINTOR EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.
0013	HORA	320	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (HORISTA)- AUXILIAR O ARMADOR EM TODOS OS SERVIÇOS QUE FOR NECESSÁRIO.



3.1. Os serviços ofertados pelos prestadores deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

3.2. Caso seja verificada a falta de qualidade nos serviços ofertados, a empresa prestadora credenciada que executou, será responsável por efetuar a substituição dos mesmos, sem qualquer ônus adicional para gestão municipal.

3.3. A quantidade de serviços apresentada nos lotes acima mencionados possui caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução dos respectivos Termos de Adesão. Dessa forma, os prestadores credenciados não farão jus a qualquer tipo de indenização, resarcimento ou direito adquirido caso as quantidades previstas não sejam integralmente demandadas durante o período de vigência dos referidos termos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO (art. 6, XXIII, "a" e "i", da Lei 14.133/2021).

4. Os serviços ofertados pelos interessados deverão obedecer às características mínimas estabelecidas no item 3 deste instrumento, conforme as disposições do art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da chamada pública ou da execução do Termo de Adesão, os agentes enumerados nos artigos 9 e 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normais legais pertinentes;

4.1.2. Pessoas Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretário Municipal de Obras e Urbanismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

4.1.3. Empresa constituída na forma de consórcio, conforme as disposições do art. 14, II, da Lei nº 14.133, de 2021.;

4.1.4. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.1.5. Proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Luís Gomes.

4.2. A participação neste edital implicará na irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.3. Será aceita apenas uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente a pessoa jurídica requerente do credenciamento.



4.4. Os interessados credenciados farão parte de um cadastro específico do município, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.5. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços descritos acima, objeto deste Termo de Referência, são classificados como comuns, conforme as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 1º, I, da Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, uma vez que se tratam de serviços de utilização habitual pela administração pública de Luís Gomes/RN.

5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.4. No presente caso, o objeto pretendido consiste na contratação de execução fracionada de mão de obra destinada à manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes/RN. Trata-se de serviços padronizados, comparáveis entre si e amplamente disponíveis no mercado, cuja seleção pode ser realizada exclusivamente com base no critério do menor preço, por não demandarem avaliação técnica complexa.

5.5. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto na Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, "b", da Lei 14.133/2021).

6. Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostrou-se indispensável, ao evidenciar a necessidade de contratação destinada a assegurar o cumprimento das atribuições institucionais do órgão, bem como a adequada execução fracionada de mão de obra para a manutenção de logradouros e prédios públicos do Município de Luís Gomes. À luz do interesse público, a referida contratação será realizada por meio de chamamento público, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos.



6.1. Este Termo de Referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem como objetivo cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, do Decreto Municipal nº 429, de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, do Decreto Municipal nº 508, de 2023, das Instruções Normativas PMLG nº 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas de 26 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, além das instruções, termos e demais legislações pertinentes, a fim de encontrar a melhor solução para a administração municipal de Luís Gomes/RN.

6.2. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes elabora, anualmente, um cronograma para a execução, sob demanda, dos serviços de mão de obra destinados à manutenção de logradouros e prédios públicos do Município, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias e dos órgãos que integram a estrutura administrativa de Luís Gomes/RN. A contratação desses serviços é fundamental para assegurar que os serviços públicos sejam prestados dentro dos melhores padrões de qualidade.

6.3. As justificativas para a execução sob demanda dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, "c", da Lei 14.133/2021).

7. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução fracionada de mão de obra destinada à manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes/RN, com o objetivo de assegurar a adequada conservação desses espaços. A medida visa atender, de forma contínua, eficiente e organizada, às demandas das secretarias municipais e dos demais órgãos que integram a estrutura administrativa do Município, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e do atendimento à população.

7.1. A execução fracionada da mão de obra permitirá ao município disponibilizar profissionais conforme a necessidade específica de cada demanda, evitando contratações excessivas ou ociosidade de pessoal, assegurando maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Tal modelo possibilita flexibilidade operacional, com alocação de trabalhadores por períodos, quantitativos e especialidades compatíveis com os serviços requisitados.

7.2. Os serviços de manutenção abrangem, de forma exemplificativa, atividades de conservação, reparos, pequenos serviços de construção civil, manutenção preventiva e corretiva, tanto em áreas externas (logradouros públicos) quanto em edificações pertencentes ou utilizadas pela administração municipal, garantindo melhores condições de uso, segurança e funcionalidade dos espaços públicos.

7.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra qualificada, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais pertinentes, cabendo ao município apenas a gestão e fiscalização da execução dos serviços, conforme demandas previamente definidas pelas secretarias solicitantes.



7.4. A Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas para a contratação de serviços e a aquisição de bens pela Administração Pública, determina que a aquisição de bens e serviços deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Além disso, permite o uso de processos licitatórios adequados para a obtenção das melhores condições, tanto em preço quanto em qualidade.

7.5. A solução objetiva suprir uma demanda contínua e de interesse público, promovendo o pleno atendimento das políticas públicas locais, com eficiência, responsabilidade social e otimização dos recursos públicos, além de oferecer ferramentas que atendam às exigências técnicas e legais necessárias para garantir a execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes. A aquisição dos serviços será realizada por meio de chamamento público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes pontos:

7.5.1. Antes da abertura de qualquer processo administrativo, será realizado um levantamento detalhado das necessidades relacionadas aos serviços, com base na demanda prevista pela Secretaria ao longo do exercício de 2026. Tal levantamento tem como objetivo assegurar que as quantidades dos serviços a serem contratados estejam alinhados às reais necessidades da administração pública municipal de Luís Gomes, evitando desperdícios e a contratação de itens desnecessários.

7.5.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, será adotada a modalidade de licitação mais adequada ao caso, a exemplo do Chamamento Público, com o objetivo de assegurar a ampla participação dos prestadores de serviços e possibilitar a contratação nas melhores condições possíveis, considerando tanto o critério de preço quanto a qualidade dos serviços ofertados.

7.5.3. Serão adotados critérios claros, objetivos e previamente definidos para a seleção dos prestadores de serviços, considerando aspectos como o preço ofertado, o prazo de execução, a qualidade dos serviços, a experiência comprovada no mercado e a conformidade com as exigências legais vigentes. Serão priorizados os princípios da transparência e da competitividade, com vistas à obtenção de propostas que atendam aos fundamentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.4. Todos os serviços adquiridos deverão atender às normas técnicas pertinentes, garantindo que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle responsáveis pela regulamentação do setor. Além disso, poderão ser exigidas notas fiscais, laudos técnicos ou certificados de garantia dos prestadores, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços adquiridos.

7.5.5. Os termos de adesão serão formalizados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas que garantam a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, assim como a qualidade exigida pela Administração Pública. O Termo de Adesão poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, como atraso na entrega ou falhas na execução dos serviços.

7.5.6. Após a execução dos serviços, será realizado um acompanhamento contínuo para garantir que os serviços sejam utilizados conforme a finalidade a que se destinam. A fiscalização será exercida pela equipe de controle interno da Prefeitura Municipal,



responsável por verificar a regularidade e a conformidade da execução do Termo de Adesão.

7.6. A escolha da solução adotada assegurará que as empresas credenciadas ou contratadas possuam capacidade técnica e operacional para atender às demandas de forma ágil e eficiente, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

7.7. A contratação fracionada oferece flexibilidade, permitindo que a Administração Pública solicite os serviços conforme as necessidades do momento, sem a obrigação de adquirir grandes quantidades.

7.8. Como garantia de qualidade e controle, durante a execução do Termo de Adesão, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo realizará acompanhamento periódico, verificando a qualidade dos serviços ofertados e assegurando que sejam entregues em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, dentro dos melhores padrões de qualidade e eficiência.

7.9. Dessa forma, a solução proposta assegura agilidade no atendimento das necessidades administrativas, melhoria na conservação do patrimônio público e eficiência na gestão dos serviços de manutenção, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Luís Gomes/RN.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, "d", da Lei 14.133/2021).

8. A contratação destina-se à execução fracionada de mão de obra para a realização de serviços de manutenção de logradouros públicos e prédios do município de Luís Gomes/RN, com o objetivo de atender de forma contínua e eficiente às demandas permanentes e eventuais das secretarias municipais e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, garantindo a conservação adequada dos espaços públicos e a melhoria da prestação de serviços à população.

8.1. Para garantir o adequado cumprimento do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

8.1.1. A contratação deverá assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Administração, proporcionando maior flexibilidade no atendimento das demandas.

8.1.2. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, sempre mediante solicitação formal do órgão requisitante, observando rigorosamente as quantidades, prazos e locais previamente estabelecidos;

8.1.3. A execução dos serviços deverá ser realizada em logradouros públicos, prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde e demais bens públicos municipais, conforme as necessidades da Administração, garantindo atendimento adequado e eficiente em cada localidade.



8.1.4. A empresa contratada deverá comprovar possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com as exigências do objeto contratado, garantindo a execução eficiente, segura e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração.

8.2. Os Requisitos Técnicos e Operacionais para a execução dos serviços de mão de obra definem as condições indispensáveis para garantir que as atividades sejam realizadas com eficiência, segurança, qualidade e conformidade com as normas vigentes. Estes requisitos abrangem tanto os aspectos técnicos, relacionados às habilidades, conhecimentos e equipamentos necessários, quanto os operacionais, ligados aos processos de execução, supervisão e controle das atividades.

8.2.1. Disponibilização de profissionais capacitados para a execução de serviços de manutenção, abrangendo atividades gerais, pequenos reparos, conservação, limpeza, apoio operacional e demais tarefas correlatas, assegurando eficiência, qualidade e continuidade das operações;

8.2.2. Os profissionais deverão atuar sob a coordenação e supervisão da empresa contratada, seguindo rigorosamente as orientações da fiscalização do contrato, garantindo a execução eficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos;

8.2.3. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desempenho insatisfatório, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

8.2.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as boas práticas de segurança, higiene e organização do trabalho, de forma a garantir eficiência, qualidade e proteção de todos os envolvidos.

8.3. A execução de serviços de mão de obra requer atenção rigorosa a uma série de requisitos legais, previdenciários e de segurança, garantindo não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também a proteção, saúde e bem-estar dos trabalhadores. O cumprimento desses requisitos é essencial para prevenir riscos jurídicos, acidentes e passivos trabalhistas, além de assegurar a qualidade e a continuidade das atividades.

8.3.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais disponibilizados, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município;

8.3.2. Deverá ser garantido o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sempre que exigidos, bem como a realização de treinamento adequado aos profissionais, assegurando a execução das atividades com segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis.

8.3.3. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, observando especialmente as normas relacionadas à segurança e à saúde do trabalho,



garantindo condições adequadas para seus profissionais e plena conformidade legal durante a execução dos serviços.

8.4. A execução de serviços de mão de obra exige rigor no atendimento a requisitos de qualidade e processos de fiscalização, garantindo que as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos estabelecidos, com segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis. Estes requisitos são fundamentais para assegurar que os resultados atendam às expectativas do contratante, minimizando riscos de retrabalho, desperdício de recursos e problemas operacionais.

8.4.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e economicidade, observando rigorosamente as especificações e orientações da Administração Municipal, de modo a atender plenamente aos objetivos previstos e garantir a satisfação das necessidades públicas.

8.4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo município, o qual poderá solicitar ajustes, correções ou a reapresentação de serviços considerados insatisfatórios, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com os padrões e exigências estabelecidos.

8.4.3. A contratada deverá manter comunicação contínua e eficiente com a Administração, assegurando respostas ágeis às solicitações de serviços e promovendo o acompanhamento adequado de todas as demandas.

8.5. A execução de serviços de mão de obra deve observar não apenas critérios técnicos, legais e de qualidade, mas também princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma ética, ambientalmente consciente e socialmente comprometida. Estes requisitos contribuem para a preservação do meio ambiente, para a valorização dos trabalhadores e para a reputação positiva da organização prestadora de serviços.

8.5.1. Sempre que aplicável, a execução dos serviços deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo o uso racional de materiais, o descarte adequado de resíduos e outras medidas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a responsabilidade socioambiental da contratada.

8.5.2. Os serviços deverão ser executados de maneira a garantir a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários dos espaços atendidos, assegurando que as atividades não causem danos materiais ou riscos às pessoas.

8.6. No que se refere aos aspectos legais e contratuais, deverá ser assegurado o cumprimento de todas as regulamentações municipais, estaduais e federais pertinentes à execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos da cidade de Luis Gomes devendo o contrato contemplar cláusulas e condições claras relativas a cancelamentos, alterações contratuais e demais contingências.



DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “”, da Lei 14.133/2021).

9. A execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento. Logo, a demanda do município de Luís Gomes será distribuída com base em critérios impessoais.

9.1. O município de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sempre que houver alterações, publicará a ordem de classificação e distribuição dos credenciados.

9.2. O chamamento público para credenciamento será regido de forma híbrida, através das hipóteses de contratação com seleção a critério de terceiros, de forma paralela e não excludente.

9.3. O critério para a distribuição dos serviços oferecidos, consistentes na execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luís Gomes, será definido pelo seguinte ordenamento:

9.3.1. Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.3.2. Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.3.3. Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

9.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

9.4.1. Convocação dos credenciados obedecendo à ordem de inscrição, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa PMLG nº 010/2023-GS;

9.4.2. Localidade ou região onde serão executados os serviços, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso II, da Instrução Normativa PMLG nº 010/2023-GS;

9.4.3. Sorteio, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso III, da Instrução Normativa PMLG nº 010/2023-GS;

9.5. Concluído o credenciamento e elaborados os Termos de Adesão, ao surgir a necessidade de iniciar as demandas, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico para execução dos serviços.

9.5.1. A comunicação da gestão municipal aos credenciados para a execução fracionada de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



a) Descrição da demanda; **b)** Tempo, hora ou fração, e valores estimados para a contratação; **c)** Número de credenciados necessários; **d)** Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos; **e)** Localidade/região onde será realizado os serviços.

9.6. O prazo mínimo de antecedência para a convocação ou comunicação aos credenciados para execução dos serviços deverá ser de no mínimo 3 (três) dias úteis.

9.7. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, sendo seu deferimento automático.

9.8. Não há óbice para que, ao se descredenciar na forma descrita no tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

9.9. É condição indispensável para a execução dos serviços que os credenciados cumpram as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

9.9.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas como requisito para a contratação, em qualquer caso;

9.9.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

9.9.3. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação de todos os credenciados. Nesse caso, os Termos de Adesão poderão ser assinados eletronicamente;

9.9.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a uma nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

9.10. Concluída a reunião para assinatura dos Termos de Adesão ou sorteio das demandas, todos os presentes assinarão a ata do evento.

9.11. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Luís Gomes e do órgão ou entidade licitante após o encerramento da sessão.

9.12. Concluído o sorteio das demandas, caso seja verificado qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para a execução dos serviços com os quais foi contemplado, a lista será refeita na ordem do sorteio, excluindo o credenciado impedido para aquela demanda específica.

9.13. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



9.13.1. Determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para o saneamento de eventuais irregularidades existentes;

9.13.2. Revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade;

9.13.3. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que houver ilegalidade insanável;

9.13.4. Homologar e adjudicar o procedimento relativo ao credenciamento dos interessados na execução dos serviços.

9.14. Os Termos de Adesão terão início de execução mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, devendo os trabalhos ser realizados conforme as disposições do edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais regulamentos aplicáveis.

9.15. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

9.15.1. **a)** Descrição detalhada da demanda a ser atendida; **b)** Tempo estimado, horas ou fração de tempo, e os valores estimados para a contratação; **c)** Identificação dos credenciados e/ou serviços necessários para a execução da demanda; **d)** Cronograma de atividades, com a indicação das datas de início e de conclusão dos trabalhos; **e)** Localidade/região onde o serviço será executado.

9.16. O objeto do Termo de Adesão deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definidos na demanda, bem como a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, respeitando as especificações de cada tipo de objeto, conforme o caso.

9.17. O contratado deverá apresentar, logo após a assinatura ou retirada do Termo de Adesão, e a critério do órgão ou entidade contratante, um planejamento detalhado dos trabalhos, com o objetivo de confirmar a utilização da estimativa de tempo e a adequação dos serviços contratados.

9.18. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições específicas para a subcontratação parcial do objeto.

9.19. A fixação da vigência dos Termos de Adesão decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

9.20. Os Termos de Adesão decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

9.21. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Adesão que se fizerem no objeto.



DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10. Os interessados credenciados serão incluídos em um cadastro específico de prestadores de serviços do município de Luís Gomes, com a finalidade de possibilitar futuras contratações para a execução dos serviços credenciados, conforme a demanda da administração municipal.

10.1. O credenciamento não garante aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, sendo a contratação caracterizada como um contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício entre as partes, art. 4º, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

10.2. As contratações, por atividades econômicas, seguirão os critérios definidos no art. 79 da Lei 14.133, de 2021, art. 3º, do Decreto Federal 11.878, de 2024 e arts. 2º e 12, da Instrução Normativa PMLG nº 010, de 2023. Caso o beneficiário não tenha uma preferência, a distribuição será realizada de forma cronológica, adotando-se o rodízio para garantir a distribuição equitativa;

10.3. Após a contratação do primeiro credenciado do cadastro, o segundo colocado será promovido à posição de primeiro, aplicando-se esse critério de forma subsidiária a todos os demais credenciados subsequentes;

10.4. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável procederá à avaliação do serviço prestado, conforme as diretrizes estabelecidas neste Edital, observando as regras específicas para a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

10.5. É de responsabilidade única e exclusiva dos proponentes interessados o acompanhamento dos comunicados e esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação, os quais serão publicados no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e esclarecimentos não foram encaminhados.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, "f", da Lei 14.133/2021).

11. A fiscalização contratual, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo assegurar o cumprimento integral do contrato, incluindo prazos, padrões de qualidade e valores estabelecidos. Essa fiscalização se dá por meio de diversas ações e procedimentos que envolvem tanto os responsáveis pela administração pública quanto os contratados:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme disposto no artigo 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo essas circunstâncias registradas por meio de simples apostila, conforme disposto no artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tomando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados, conforme estabelecido no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que requeira decisão ou providência além de sua competência, para que as medidas convenientes sejam adotadas, conforme disposto no §2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. O contratado deverá manter um preposto, aprovado pela Administração, no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, sendo a empresa obrigada a designar outro para o exercício da atividade, conforme o disposto no item 6, subitem 6.13.1, Minuta de contrato da IN PMLG 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.7. O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais por ele empregados, conforme estabelece o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo excluir ou reduzir essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelecido no artigo 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento desses encargos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no artigo 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme as disposições do item 6.3, da Minuta de Contrato da IN PMLG 003/2023-GS, Anexo I.



11.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, conforme as disposições do item 6.4, da Minuta de Contrato da IN PMLG 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros, conforme as disposições do item 6.5 da Minuta de Contrato da IN PMLG 003/2023-GS, Anexo I.

11.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação cadastral da empresa no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviço do Município de Luís Gomes/RN.

11.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.2. Além das obrigações previamente mencionadas, a fiscalização contratual referente aos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, deverá observar as seguintes rotinas:

11.2.1. Os serviços objeto da chamada pública serão acompanhados por um gestor especialmente designado pelo contratante para essa finalidade e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Ambos deverão possuir perfil adequado para desempenhar essas funções, com pleno conhecimento dos critérios e das responsabilidades a serem cumpridas.

11.2.2. Para o acompanhamento mencionado no subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado, além de anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, compete à FISCALIZAÇÃO dos contratos, dentre outras atribuições:

11.3.1. A fiscalização dos serviços pela contratante não exime, nem reduz, a total responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

11.3.2. Registrar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e os resultados das medidas adotadas;

11.3.3. Auxiliar o(a) contratado(a) na escolha dos melhores e mais adequados métodos para a execução do contrato;



11.3.4. Confirmar a medição dos serviços efetivamente executados, assim como a conformidade com os cronogramas de execução do objeto pactuado.

11.3.5. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, em conformidade com a legislação pertinente;

11.3.6. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

11.3.7. Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

11.3.8. Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações nos serviços contratados;

11.3.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo contratado;

11.3.10. Estabelecer diretrizes para a execução do contrato, fornecendo e recebendo informações sobre os serviços executados;

11.3.11. Exigir do(a) contratado(a) a modificação de técnicas inadequadas, com o objetivo de melhorar a qualidade na execução do objeto licitado;

11.3.12. Exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no contrato e seus aditivos pelo(a) contratado(a);

11.3.13. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento do estabelecimento que deverar atender aos beneficiários.

11.3.14. Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executado ou não executado e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

11.3.15. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

11.3.16. Relatar em livro próprio ou por meio eletrônico, as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

11.3.17. Rever, quando necessário, as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

11.3.18. Sempre que julgar necessário, solicitar por escrito o assessoramento técnico ou jurídico;

11.3.19. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo contratado, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;



11.3.20. Verificar e atestar as medições dos serviços executados, encaminhando-as para aprovação do contratante e o consequente pagamento pelo setor competente;

11.3.21. Zelar pela fiel execução do objeto e pelo pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas, assegurando a qualidade e conformidade do serviço prestado.

DAS CONDIÇÕES GERAL – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12. O credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas relacionados à correta e perfeita execução do objeto, conforme as disposições do artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. Executar os termos do contrato ou da ordem de serviço relacionados a execução dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, além de:

12.1.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, incluindo: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras despesas que possam incidir sobre o objeto do contrato em razão do credenciamento;

12.1.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, seja culposa ou dolosa, realizando imediatamente os reparos ou indenizações necessárias e assumindo o ônus correspondente;

12.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, as condições que deram origem ao credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando aplicável;

12.1.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante os eventuais motivos de força maior que impossibilitem a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando um novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo que altere o prazo de execução;

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, conforme a legislação vigente, sendo vedada a subcontratação do objeto sem previsão no edital e sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

12.1.6. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando aplicável, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

12.1.7. Cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, incluindo a definição do cronograma de execução das tarefas;



12.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de forma a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando aplicável;

12.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma correspondente, quando aplicável;

12.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter absoluto de confidencialidade e sigilo, sendo proibida sua divulgação a terceiros, por qualquer meio. Além disso, o credenciado obriga-se a entregar à contratante todos os documentos relacionados, simultaneamente à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

12.1.11. Observar o cumprimento rigoroso dos valores e compromissos morais que devem orientar as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no desempenho das atividades previstas no contrato.

12.1.12. Caberá ao proponente a total responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação, seja por parte do proponente ou de terceiros, quanto a indenizações por perdas, roubos ou danos.

12.1.13. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a subcontratação. O credenciado também fica obrigado a:

12.1.13.1. Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

12.1.13.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, normas e a legislação aplicável;

12.1.13.3. Cumprir pontualmente os prazos e as condições estabelecidas na autorização ou requisição de serviços;

12.1.13.4. Comunicar ao contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impeçam a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na requisição de serviços;

12.1.13.5. Comunicar ao contratante, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam comprometer a perfeita execução dos serviços;

12.1.13.6. Emitir mensalmente nota fiscal de prestação de serviços conforme a tabela de custos vigente;

12.1.13.7. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento adequado dos serviços contratados;



12.1.13.8. Executar os serviços acordados, conforme as especificações e no prazo determinado pelo contratante;

12.1.13.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, assumindo a responsabilidade de atender às suas reclamações.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

13. Nas hipóteses de alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis ao município de Luís Gomes/RN, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, nos limites e condições estabelecidos no caput do art. 125 do mencionado diploma legal.

13.1. O Município de Luís Gomes/RN reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, bem como de não receber, qualquer serviço executado em desacordo com as disposições deste Termo, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, podendo, se for o caso, promover a rescisão da contratação, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais cominações legais.

13.2. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre o município de Luís Gomes/RN e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, cabendo a esta, de forma exclusiva, a responsabilidade por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, nos termos da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, securitária ou outra.

13.3. Qualquer tolerância do município de Luís Gomes/RN quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o município exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município de Luís Gomes/RN, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução ou da omissão na execução do objeto contratado, assegurado ao município o direito de regresso caso venha a ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.5. Os prepostos ou empregados da Contratada executarão os serviços utilizando veículos, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos fornecidos pelo Contratante, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada e a zelar por sua correta conservação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, nos termos da legislação aplicável.

13.6. Havendo reajuste de valores decorrente de convenção coletiva, devidamente comprovado nos autos, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante termo aditivo. A quantidade prevista é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, sendo a execução dos serviços realizada conforme as



necessidades do município de Luís Gomes/RN, com faturamento e pagamento limitados aos quantitativos efetivamente executados.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

14. Os serviços de mão de obra referem-se a todas as atividades executadas por profissionais ou trabalhadores, nas quais o principal insumo fornecido é o trabalho humano especializado, e não materiais ou equipamentos. Esses serviços destinam-se à execução de atividades de manutenção, conservação e reparo de logradouros, prédios públicos e demais instalações pertencentes ao Município de Luís Gomes/RN, garantindo sua funcionalidade, segurança e adequado estado de conservação, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

14.1. A execução dos serviços de mão de obra inclui profissionais especializados nas seguintes funções: pedreiros, pintores, azulejistas, carpinteiros de formas, marceneiros, encanadores/bombeiros hidráulicos, armadores, calceteiros, jardineiros, operadores de máquinas e equipamentos, serventes, ajudantes de pintor e ajudantes de armador, conforme detalhamento a seguir:

14.1.1. **PEDREIRO:** Profissional responsável pela execução, manutenção e reparos em obras de construção civil, atuando desde o planejamento inicial até a conclusão dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

14.1.2. O pedreiro deve conhecer todas as etapas da construção, os materiais empregados, os acabamentos e demais detalhes do processo.

14.1.3. É responsabilidade do pedreiro atuar na construção e reforma de prédios comerciais e residenciais, bem como em obras de pequeno, médio ou grande porte. Entre suas funções estão: Executar atividades da parte estrutural e de acabamento; controlar o fluxo de serviços; receber e checar materiais; realizar a leitura e interpretação de plantas elaboradas por engenheiros e arquitetos; calcular a quantidade de materiais utilizados e manter engenheiros informados sobre o andamento da obra.

14.2.1. **PINTOR:** Profissional responsável pela preparação, tratamento e acabamento de superfícies, com o objetivo de proteger, restaurar e valorizar os elementos construtivos em obras de construção, reforma e manutenção.

14.2.2. O pintor deve possuir conhecimento técnico sobre diferentes tipos de tintas, vernizes, texturas, solventes e outros materiais de acabamento. Também precisa dominar técnicas de preparação de superfícies, correção de imperfeições, aplicação de revestimentos e finalizações decorativas, além do uso correto de equipamentos e ferramentas específicas essenciais para suas atividades.

14.2.3. É responsabilidade do pintor atuar na pintura interna e externa de prédios públicos, comerciais e residenciais, executando serviços como: Raspagem, lixamento e correção de trincas; Aplicação de massa corrida ou acrílica, seladores, primers e tintas de diferentes especificações; Preparação de superfícies metálicas, de madeira ou alvenaria; Aplicação de esmaltes sintéticos ou à base de água; Impermeabilizações simples e demais técnicas voltadas ao acabamento final das edificações.



14.2.4. Compete ainda ao pintor: proteger áreas adjacentes antes do início da pintura; utilizar corretamente os EPIs; organizar e manter limpo o ambiente de trabalho; calcular a quantidade de material necessária e controlar seu consumo; verificar condições climáticas adequadas para a execução dos serviços; manter engenheiros, arquitetos ou responsáveis técnicos informados sobre o andamento das atividades.

14.3.1. **AZULEJISTA:** Profissional responsável pela execução de revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pastilhas, pedras naturais e materiais semelhantes, assegurando acabamento perfeito, nivelamento adequado e estanqueidade das superfícies internas e externas das edificações.

14.3.2. O azulejista deve possuir conhecimento técnico sobre diferentes tipos de revestimentos, argamassas colantes, rejantes, impermeabilizantes e ferramentas de corte e nivelamento. Deve dominar técnicas de paginação, alinhamento e modulação, compreender detalhes de acabamento, realizar cortes especiais, aplicar corretamente juntas de dilatação e interpretar projetos arquitetônicos.

14.3.3. É responsabilidade do azulejista atuar na aplicação, manutenção e reparo de revestimentos em paredes, pisos, fachadas, áreas molhadas (cozinhas, banheiros, vestiários) e áreas externas. Entre suas atividades estão: Preparo e regularização das bases; Impermeabilização simples; Conferência de prumo e esquadro; Cortes precisos com equipamentos específicos; Aplicação e compactação das peças; Nivelamento com espaçadores e sistemas profissionais e Rejuntamento final e limpeza pós-serviço.

14.3.4. Compete ainda ao Azulejista: Verificar a compatibilidade entre o tipo de revestimento e o ambiente de aplicação; Calcular a quantidade de materiais necessários e controlar desperdícios; Selecionar corretamente os insumos; Interpretar plantas e detalhamentos arquitetônicos; Manter engenheiros, arquitetos ou responsáveis técnicos informados sobre o andamento das atividades; Zelar pela organização do canteiro de obras; Utilizar adequadamente os EPIs e Assegurar a qualidade e durabilidade do acabamento executado.

14.4.1. **CARPINTEIRO DE FORMAS:** Profissional responsável pela execução, montagem, manutenção e desmontagem de formas e moldes utilizados na construção civil para concretagem de elementos estruturais, garantindo precisão geométrica, resistência e segurança em todo o processo construtivo.

14.4.2. O carpinteiro de formas deve possuir conhecimento técnico sobre os diversos sistemas de fôrmas, como madeira, metálicas, compensados plastificados e painéis modulados, e dominar técnicas de escoramento, travamento, prumo, esquadro e nivelamento. Também deve saber interpretar projetos estruturais, cortes, detalhamentos e especificações fornecidas por engenheiros civis.

14.4.3. É responsabilidade do carpinteiro de formas: Confeccionar fôrmas para pilares, vigas, lajes, escadas, baldames, sapatas, blocos de fundação, muros de arrimo e demais elementos estruturais; Realizar corte, desbaste, montagem e fixação de peças conforme as dimensões previstas em projeto; Conferir medidas e instalar escoramentos adequados; Reforçar pontos críticos para evitar deformações; Aplicar desmoldantes quando necessário, além de assegurar que a forma esteja apta para receber o concreto com segurança e precisão.

14.4.4. Além disso, o carpinteiro de formas deve: Seguir normas técnicas de segurança e execução de estruturas; operar ferramentas manuais e elétricas, como serras,



desempenadeiras, furadeiras, martelos, pregos e parafusos; manter o canteiro organizado; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs); manter engenheiros e mestres de obras informados sobre o andamento dos trabalhos. Sua atuação é essencial para garantir a qualidade estrutural, o alinhamento e o desempenho dos elementos de concreto armado.

14.5.1. MARCENEIRO: Profissional responsável pela execução, montagem, instalação, reparo e manutenção de peças e estruturas em madeira ou derivados (MDF, compensado, MDP, OSB), atuando em obras de construção, reforma e manutenção predial.

14.5.2. O marceneiro deve dominar técnicas de corte, modelagem, encaixes, colagens, fixações, acabamentos e montagem de componentes. Também deve conhecer ferramentas manuais e elétricas, máquinas de precisão, como serra circular, tupia, desempenadeira, lixadeira e plaina elétrica, e interpretar esquemas, croquis e plantas fornecidas por arquitetos ou engenheiros.

14.5.3. É responsabilidade do marceneiro: Confeccionar e instalar portas, batentes, rodapés, armários, divisórias, forros de madeira, passamanes, mobiliário sob medida e demais elementos construtivos; realizar reparos em peças danificadas, substituir componentes, ajustar dobradiças e fechaduras e corrigir desalinhamentos; Efetuar medições e cálculos de consumo de material; zelar pela organização do ambiente de trabalho; manter a equipe técnica informada sobre a evolução dos serviços.

14.6.1. ENCANADOR / BOMBEIRO HIDRÁULICO: Profissional responsável pela instalação, manutenção e reparo de redes hidráulicas e sanitárias, incluindo tubulações, conexões, reservatórios, sistemas de esgoto, águas pluviais e pontos de consumo de água em edificações públicas e privadas.

14.6.2. O bombeiro hidráulico deve possuir conhecimento técnico sobre diferentes materiais, como PVC, CPVC, PPR, ferro galvanizado e cobre. Também deve dominar normas de instalação, procedimentos de teste de estanqueidade, leitura de projetos hidrossanitários e interpretação de detalhes construtivos.

14.6.3. Entre as responsabilidades do bombeiro hidráulico estão: Montagem de tubulações; Instalação de louças e metais sanitários; Desobstrução de redes e reparos em vazamentos; Execução de ramais de esgoto e água potável; Substituição de bombas, registros, boias e conexões; Realização de medições e controle de desperdícios; Utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPIs), além de manter engenheiros ou responsáveis técnicos informados sobre a execução dos serviços.

14.7.1. ARMADOR: Profissional responsável pela preparação, corte, dobra, montagem e instalação das armaduras de aço utilizadas em elementos de concreto armado.

14.7.2. O armador deve dominar a leitura e interpretação de projetos estruturais, tabelas de corte e detalhamentos, além de conhecer as normas aplicáveis à fabricação de armaduras. Também deve possuir habilidade no manuseio de ferramentas como dobradeiras, torques, alicates, cortadeiras, amarradores e esmerilhadeiras.

14.7.3. É responsabilidade do armador: Confeccionar e montar ferragens para vigas, colunas, lajes, fundações, escadas e outros elementos estruturais; garantir o posicionamento correto de espaçadores e cobrimentos, bem como a amarração e fixação adequada das barras; Assegurar o alinhamento e a integridade das armaduras; seguir



rigorosamente as especificações do projeto, além de informar o responsável técnico sobre o andamento dos serviços.

14.8.1. CALCETEIRO: Profissional responsável pela execução e manutenção de pavimentação com paralelepípedos, pedras irregulares, bloquetes ou pisos intertravados, assegurando nivelamento, firmeza e durabilidade do pavimento.

14.8.2. O calceteiro deve dominar técnicas de assentamento, regularização do subleito, compactação, nivelamento, paginação e rejuntamento, além de interpretar esquemas e orientações fornecidas pela engenharia.

14.8.3. Compete ao calceteiro: Preparar a base do pavimento; Alinhar guias e meio-fio quando necessário; assentar pedras utilizando martelo de borracha ou ferramentas específicas; ajustar juntas e aplicar areia ou pó de pedra; compactar o pavimento e conferir o cimento adequado para escoamento pluvial; zelar pela segurança e organização do canteiro de obras, além de manter comunicação com o responsável técnico sobre o andamento dos serviços.

14.9.1. JARDINEIRO: Profissional responsável pela execução, manutenção e recuperação de jardins, áreas verdes, praças e canteiros públicos.

14.9.2. O jardineiro deve dominar técnicas de plantio, poda, adubação, irrigação e manejo de pragas, além de escolher espécies adequadas para cada ambiente. Também deve saber operar ferramentas manuais e equipamentos motorizados, como roçadeiras, sopradores e cortadores de grama.

14.9.3. Compete ao jardineiro: Preparar o solo e plantar mudas; Podar árvores, arbustos e plantas ornamentais; roçar mato e manter gramados; instalar ou reparar sistemas de irrigação simples; aplicar fertilizantes e conservar áreas verdes; manter o ambiente limpo e seguro; armazenar insumos corretamente, além de comunicar ao responsável técnico necessidades ou outras intercorrências.

14.10.1. OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Profissional responsável pela operação segura e eficiente de máquinas pesadas e equipamentos de apoio em obras e serviços urbanos, incluindo retroescavadeira, pá carregadeira, caçamba, compactador, rolo vibratório e motoniveladora.

14.10.2. O operador de máquinas deve possuir conhecimentos em mecânica básica, manutenção preventiva, normas de segurança, capacidade operacional de cada equipamento e interpretação de orientações técnicas e planos de serviço.

14.10.3. Compete ao operador de máquinas: Executar escavações, terraplenagens, carregamentos, compactações e movimentações de solo conforme instruções técnicas; realizar check-list diário da máquina e relatar eventuais anomalias; zelar pela conservação e manutenção básica do equipamento, além de manter o setor técnico informado sobre produtividade e condições de operação.

14.11.1. SERVENTE: Profissional responsável por prestar suporte operacional, logístico e na preparação de materiais, auxiliando diretamente os demais trabalhadores do canteiro de obras.



14.11.2. O servente deve conhecer procedimentos básicos de construção, transporte e organização de materiais, além de zelar pela limpeza, segurança e funcionalidade do canteiro de obras.

Compete ao servente: Preparar argamassas e transportar materiais; organizar ferramentas e equipamentos; auxiliar pedreiros, pintores, encanadores e demais profissionais; realizar a limpeza do canteiro antes, durante e após os serviços; zelar pelo cumprimento dos protocolos de segurança e apoiar a equipe conforme orientações do responsável técnico.

14.12.1. **AJUDANTE DE PINTOR:** Profissional responsável por auxiliar o pintor na preparação e execução dos serviços de pintura, oferecendo suporte operacional e organizacional.

14.12.2. O ajudante de pintor deve conhecer procedimentos básicos de preparação de superfícies, manuseio de materiais e cuidados com ferramentas.

14.12.3. Compete ao ajudante de pintor: Auxiliar na raspagem, lixamento e aplicação de massa nas superfícies; preparar tintas e proteger áreas adjacentes; manter a limpeza do local e organizar materiais; apoiar o pintor durante a execução dos serviços; seguir rigorosamente orientações técnicas e de segurança.

14.13.1. **AJUDANTE DE ARMADOR:** Profissional responsável por auxiliar o armador em todas as etapas da preparação e montagem das armaduras de aço para estruturas de concreto armado.

14.13.2. O ajudante de armador deve conhecer procedimentos básicos de corte, dobra, amarração e organização das barras de aço, além de cumprir normas de segurança e manusear corretamente as ferramentas de apoio.

14.13.3. Compete ao ajudante de armador: Transportar barras e separar ferragens; Auxiliar na amarração e preparação de espaçadores; manter o local de trabalho organizado; facilitar o trabalho do armador, seguindo instruções técnicas; garantir a segurança da equipe durante as atividades.

14.14. Todos os profissionais envolvidos deverão executar suas atividades em estrita conformidade com as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, assegurando a qualidade, a eficiência e a adequada conservação dos bens públicos pertencentes ao Município de Luís Gomes/RN, observando as melhores práticas do setor e os padrões de desempenho estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

15. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), devidamente expedida pela contratante, a qual conterá autorização expressa para essa finalidade. A Ordem de Serviço deverá ser recebida em dia útil, dentro do horário de expediente, compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do seu recebimento. A OS deverá, ainda, especificar as datas, os locais e os serviços a serem executados.



15.1. Os serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes, deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas, em conformidade com os cronogramas previamente estabelecidos pela gestão municipal de Luís Gomes.

15.2. Os prestadores credenciados comprometem-se a executar os serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, pactuados, em todos os dias úteis da semana, enquanto houver demanda pendente, observadas as solicitações formalmente encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

15.2.1. Na hipótese de execução dos serviços em desacordo com os requisitos previamente estabelecidos, o prestador credenciado adjudicatário deverá sanar a irregularidade de forma imediata e, se necessário, providenciar a substituição do serviço prestado, sem qualquer ônus para o município. A administração municipal poderá, ainda, adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicar penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

15.2.1.1. Verificado o descumprimento das especificações estabelecidas, o município poderá rejeitar a execução dos serviços, no todo ou em parte, bem como determinar o cancelamento do pedido ou do empenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual;

15.2.1.2. Tratando-se de diferença de quantidade ou de partes, o município poderá determinar a complementação dos serviços ou cancelar o pedido ou o empenho, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

15.2.1.3. A operacionalização do canteiro de obras, a disponibilização dos profissionais e a execução dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pela contratante deverão ser realizadas pela contratada de forma a atender integralmente aos critérios de aceitação definidos pela administração.

15.2.1.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Prefeitura Municipal, designados para esse fim, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os serviços executados e materiais utilizados, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

15.3. As empresas credenciadas que aceitarem o credenciamento concordam que todos os custos estão incluídos nos preços unitários constantes do valor proposto pela administração municipal de Luís Gomes e na proposta da contratada.

DAS CONDIÇÕES GERAL – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16. Constitui-se obrigação do contratante, cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições deste instrumento, providenciando as facilidades necessárias para a boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.



16.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por fiscais designados, com poderes para representar a administração, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer informações pertinentes a essa atribuição, além de:

16.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

16.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual, conforme solicitação do contratado;

16.1.3. Fornecer os meios necessários ao contratado para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes, objeto do contrato;

16.1.4. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

16.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, “i” e “j”, da Lei 14.133/2021).

17. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas com a execução dos serviços objeto da chamada pública para o ano de 2026 estão alocados na LOA (Lei Orçamentária Anual). Para os exercícios subsequentes, os recursos serão definidos na legislação orçamentária pertinente, observando-se as prioridades estabelecidas para cada exercício financeiro.

17.1. O valor estimado da aquisição foi apurado a partir de levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas informações constantes na tabela SINAP/RN de 09/2025, disponível no sítio eletrônico www.caixa.gov.br, referentes aos preços registrados até o mês de setembro de 2025, totalizando o montante de R\$ 1.521.358,40 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), que servirão de parâmetros para elaboração das propostas.

17.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2026, Atividade: 2.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.001.04.122.2002.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.004.20.606.2003.2.38 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.004.20.606.2003.2.72 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.004.20.606.2003.1.205 - DESASSORRAMENTO DE AÇUDE DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE -



SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.365.1001.1.193 - AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLAS ZONA RURAL E URBANA-INFANTIL-CONVÊNIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15700000; 2.005.12.365.1001.1.221 - RECUPERAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 2.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 2.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 2.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 2.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.010.15.452.2003.1.202 - REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.010.15.452.2003.1.203 - ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.010.15.452.2003.1.214 - RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.010.15.452.2003.2.43 - MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.010.15.452.2003.2.46 - RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000; 2.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000; 2.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

DO FATURAMENTO

18. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminado em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

18.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.



18.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.

18.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

18.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

19. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

19.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, "g", da Lei 14.133/2021).

20. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.

20.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA,



importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

20.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

20.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.

20.8. A ordem cronológica referida no item 18 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

20.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

20.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

20.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

20.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



20.9. A inobservância imotivada das condições referidas neste instrumento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

20.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.

20.11. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

20.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $(TX / 365) \times 365$ I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.12.1. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado. A compensação financeira prenunciada no item anterior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021).

21. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021.

21.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

21.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

21.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.1.7. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

21.1.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

21.1.9. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

21.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.1.11. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.2. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

22. O recebimento dos serviços objeto da chamada pública será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e ocorrerá por meio de termo circunstaciado, conforme disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Os serviços requisitados deverão ser executados diretamente nos locais indicados na respectiva solicitação, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Centro, CEP nº 59.940-



000, Luís Gomes/RN, no prazo estabelecido na correspondente Autorização de Serviços, em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, conforme as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

22.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O início da execução dos serviços ocorrerá após a entrega da Ordem de Serviço à contratada, devidamente assinada pela autoridade competente;

22.3. A execução dos serviços objeto da chamada pública será imediata e realizada de forma fracionada, conforme a necessidade da administração municipal, mediante a emissão da Ordem de Serviço;

22.4. A administração municipal de Luís Gomes se reserva o direito de fazer novas solicitações a qualquer momento, sem a obrigatoriedade de cumprir metas ou percentuais na aquisição dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas estabelecidas para um período de 12 (doze) meses.

22.5. Os serviços deverão ter, no ato da entrega, um prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, conforme as características e especificidades de cada serviços, em conformidade com as disposições da legislação pertinente;

22.6. No momento da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto da chamada pública, a administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, obrigando a credenciada a providenciar a substituição dos serviços não aceitos imediatamente ou no prazo máximo de 24 horas, conforme disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

22.7. O não atendimento aos prazos fixados neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

22.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou em conflito com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho.;

22.9. O não atendimento do prazo fixado do item 22.5 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

22.10. Após a entrega pela contratada, a contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará, no prazo máximo de 24 horas, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos serviços, a fim de comprovar que atendem às especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta credenciada;



22.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

23. Na execução do contrato decorrente da Chamada Pública adotada para execução dos serviços, não será permitida a subcontratação para execução dos serviços objeto do chamamento público, conforme as disposições do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

24. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

24.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade

24.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.

24.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

24.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

DA GARANTIA

25. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços que apresentarem falha de execução, sem ônus para o contratante, conforme estabelecem os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

25.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



25.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia dos serviços ofertados pelo período restante.

25.3. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de execução, diretamente aos beneficiários, na sede do estabelecimento indicado pelo prestador.

25.4. O prazo indicado no item 25.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

25.5. O aceite dos serviços executados pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificadas posteriormente, garantindo à contratante os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

26. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

26.1. O início da execução do contrato será imediato, após a emissão da autorização de serviços pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, ou por qualquer outro instrumento hábi, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

26.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme as disposições dos artigos 84 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua a legislação pátria.

26.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luísgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luísgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

26.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.



26.5. O prazo para execução dos serviços solicitados será imediato, a partir da emissão da autorização de serviços e das notas de empenho, considerando que se tratam de serviços essenciais, destinados ao suprimento de demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN, com vistas ao atendimento de políticas públicas voltadas ao homem do campo.

DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...).”

27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo,



devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28. Os contratos resultantes da Chamada Pública adotada para execução dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.

28.1. Os contratos resultantes da Chamada Pública adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

29. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

29.1. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à citação prévia e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de contrato e das demais cominações legais.

29.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou falta de veracidade nas informações prestadas, garantido o direito à prévia defesa:

29.2.1. A advertência, sanção prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

29.2.1.1. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na Chamada Pública;

29.2.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



29.2.2. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;

29.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

29.2.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro em caso de reincidência;

29.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não seja efetuada nos 5 (cinco) dias seguintes à data da comunicação formal da rejeição;

29.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Luís Gomes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.1 do item 29.2. supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

29.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos subitens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 do item 29.2 supra, e de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no subitem 29.2.4 do mesmo item.

29.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Caso o valor da multa não seja pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento devido à Contratada. Na ausência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município, sendo cobrado por meio de processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

29.6. As sanções previstas nos subitens 29.2.3 e 29.2.4 do item 29.2 supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta Chamada Pública:

29.6.1. Praticarem atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação, conforme o art. 337-F do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).



29.6.2. Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

29.6.3. Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

29.7. As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.3 e 29.2.4 do item 29.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 29.2.2 do mesmo item, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.8. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a firmar o contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

29.9. As sanções previstas no item 31 supra não se aplicam às demais licitantes que, embora não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrar o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comuniquem seu desinteresse.

29.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

29.10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.10.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato, a serem recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

29.10.2.1. Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

29.10.2.2. Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

29.10.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e do contrato.

29.10.2.4. A multa será dobrada a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

29.10.2.5. Suspensão do direito de contratar com o município de Luís Gomes pelo período máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



29.10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

29.10.2.7. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajuste de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

29.10.2.8. As multas previstas no item 31.10 poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladamente ou juntamente com outras sanções, conforme o grau da infração cometida pelo adjudicatário.

29.10.2.9. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serão deduzidas do valor correspondente ao fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

29.10.2.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação administrativa à contratada, sob pena de aplicação de multa.

29.10.2.11. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação previamente assumida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

29.11. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Luís Gomes. As demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

29.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

29.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do prestador interessado, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital e na Instrução Normativa PMLG nº 008/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:

31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



31.7. critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Luís Gomes, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.



33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

35. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 09 de janeiro de 2026.

Gielson Bernardo de Araújo Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO III”

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.16.001**

A empresa , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Chamada Pública nº 2026.01.16.001, vem, perante esta Comissão de Contratação, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento e eventual execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo - II e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, pelos preços, como segue:

EXECUÇÃO FRACIONADA DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES/RN						
ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	Vr. UNT.	Vr. TOTAL	
0001		VIAGENS	100			
0002		VIAGENS	100			
TOTAL.....			R\$		

O valor total da proposta é equivalente a R\$ 000.000,00 (valor por extenso), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.



Prazo de entrega do objeto: De acordo com as disposições do item 22.1 do Termo de Referência, contadas da solicitação através de Ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, contendo quantitativos, especificações e valor unitário e total da fatura.

Prazo de Garantia dos serviços deverá obedecer ao que dispõe o item 25.1 do Termo de Referência, contados a partir da entrega dos respectivos serviços solicitados na Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.

Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.

Reconhecemos que as quantidades previstas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa credenciada no chamamento público quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência do Termo de Adesão, conforme o subitem 68.6 do Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital.

Validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

..... de de 2026

CARIMBO CNPJ:

Nome completo do proprietário ou representante
Legal e qualificação na empresa



EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO IV”

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA DO RAMO:, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Termo de Adesão, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucional, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à Pessoa Jurídica/Física do ramo: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual),....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ sob nº (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), estabelecida na, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, a seguir denominado credenciada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Adesão, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2026.01.14.02.010 o Edital da Chamada Pública nº 2026.01.16.001 e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente Termo de Adesão ao Chamamento Público: A execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

EXECUÇÃO FRACIONADA DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN					
ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	Vr. UNT.	Vr. TOTAL
0001		VIAGENS	100		
0002		VIAGENS	100		
TOTAL.....				R\$	

33.1. Os serviços serão executados conforme o detalhamento contido no Termo de Referência, que acompanha este Termo de Adesão como anexo, juntamente com a cópia da proposta apresentada pela credenciada no processo de credenciamento.

33.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, as quais indicarão a cota atribuída a cada credenciado, observada a capacidade operacional de cada um, conforme indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.3. A periodicidade da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço será definida pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, em conformidade com os prestadores credenciados, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante as disposições do art. 13, IN 010/2023 – PMLG-GS.

33.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o interveniente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

33.4. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme



disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Item 1.5 do anexo I da IN 003/2023-PMLG-GS. A credenciada ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias após a formalização deste Instrumento, devendo, nesse prazo, disponibilizar toda a equipe e estrutura necessárias para a execução dos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Adesão será recebido, em conformidade com as condições estabelecidas no item 24 do Termo de Referência, considerando o cronograma de pagamento estabelecido, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os serviços que, a critério da contratante, não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas serão rejeitados, devendo a credenciada tomar as providências necessárias para sanar os problemas constatados, sem que isso seja considerado como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.3. Se as falhas não forem corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no instrumento contratual subsequente.

4.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido pela administração para a execução dos serviços, assim como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer quantia, a qualquer título.

4.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela credenciada.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que



trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular do prestador contratada, observado as disposições do art. 141, da Lei 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

5.2. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

5.3. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o art. 25, caput, da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021;

5.4. No dever de pagamento pela administração, após o recebimento definitivo do objeto da Chamada Pública e mediante apresentação da Nota Fiscal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, observadas as regras do art. 141, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o prestador mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS se for o caso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

5.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

5.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada com base na variação do IPCA-e do IBGE, considerando a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, pro rata tempore.

5.9.1. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

CLÁUSULA SETIMA:

DAS ALTERAÇÕES

7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

7.2. A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes interveniente poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da administração especialmente designados através de Portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, conforme as disposições do art. 117, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.1. Para o acompanhamento referido no subitem anterior, são atribuídas ao fiscal do contrato todas as competências estabelecidas na Instrução Normativa 006/2023 – PMLG-GS, cumuladas com as obrigações previstas neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9. São de inteira responsabilidade da credenciada as despesas relativas ao pessoal, às de natureza fiscal, aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, assim como o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1. A credenciada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e das demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e seus Anexos, às seguintes obrigações:

9.1.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo todas as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, e obedecendo rigorosamente às normas técnicas pertinentes e aos parâmetros de cobertura do Credenciamento;

9.1.1.2. Disponibilizar, além da estrutura adequada, todo o material de consumo e a equipe necessária para a execução dos serviços;

9.1.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município de Luís Gomes e/ou a terceiros, incluindo seus empregados;



9.1.1.4. Comunicar ao município de Luís Gomes qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.1.1.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, visando à devida satisfação dos beneficiários e da gestão municipal contratante;

9.1.1.6. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas à execução dos serviços pactuados;

9.1.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços;

9.1.1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá vínculo jurídico com o município de Luís Gomes;

9.1.1.9. Encarregar-se exclusivamente do pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenizações devidas a terceiros por fatos decorrentes dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos;

9.1.1.10. Acatar somente as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo município de Luís Gomes;

9.1.1.11. Apresentar ao município, para efeito de pagamento, a ficha de admissão contendo dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico etc.) e a assinatura do paciente ou de seu responsável atestando a veracidade das informações;

9.1.1.12. Manter, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.1.13. Adotar, quando aplicável, os princípios da biossegurança, ou seja, de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana;

9.1.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo quaisquer mudanças implementadas na estrutura de seu estabelecimento, devendo ser disponibilizadas acomodações de igual nível e qualificação;

9.1.1.15. Cumprir as disposições legais, assim como as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de controle;

9.1.1.16. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, se necessário;

9.1.1.17. Esclarecer aos beneficiários encaminhados pelo município sobre seus direitos e questões relacionadas aos serviços oferecidos;

9.1.1.18. Zelar pela integridade física dos beneficiários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;



9.1.1.19. Informar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo qualquer alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.1.1.20. Manter um quadro de pessoal qualificado, além de promover a capacitação contínua de suas equipes, garantindo a manutenção da excelência nos serviços executados;

9.1.1.21. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Administração para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrentes do instrumento contratual;

9.1.1.22. Prestar assistência aos usuários, obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo ser realizada após o recebimento da Ordem de Serviço. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de beneficiários, salvo em casos avaliados pela gestão municipal;

9.1.1.23. Receber os beneficiários encaminhados pelas secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes, mesmo que não possuam documento de identidade;

9.1.1.24. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que executará os serviços almejados;

9.1.1.25. Encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo qualquer recusa ou contrarreferência dos beneficiários. Caso contrário, o retorno do beneficiário àos serviços não será permitido;

9.1.1.26. Participar das reuniões quando convocados pela Secretaria de Saúde do município de Luís Gomes, para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços;

9.1.1.27. Apresentar, quando solicitado, os documentos necessários para comprovação de sua regularidade fiscal;

9.1.1.28. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.1.1.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

9.1.1.30. Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Na forma do art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Instrução Normativa 006/2023 – PMLG-GS;



10.2. Comunicar a empresa credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;

13.18. Efetuar o pagamento à empresa credenciada, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;

13.19. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Instrumento Contratual e determinar a suspensão, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.20. Fornecer, à credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

13.21. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

13.22. Gerenciar e orientar o credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Instrução Normativa 010/2023 - PMLG-GS;

13.23. Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

13.24. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos credenciados durante a execução dos serviços;

13.25. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando necessário;

13.26. Responsabilizar-se pela convocação dos credenciados para assinarem o Termo de Adesão ou instrumento equivalente, além de promover, gerenciar e orientar o credenciamento;

13.27. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual, a administração municipal de Luís Gomes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1. Advertência, notificada por meio de ofício, com contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas justificativas para o atraso, as quais só serão aceitas mediante análise da administração.

11.2. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de



Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

11.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil de inadimplência, contado a partir da data estabelecida para o regular cumprimento da obrigação.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos eventualmente causados ao município pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

11.4. Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, em caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos eventualmente causados ao município pela não execução total do Instrumento Contratual.

11.5. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.5.1. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a credenciada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.5.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.6. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o cumprimento do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. Notificada sobre o processo para apuração de penalidade, a credenciada poderá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. As sanções administrativas passíveis de aplicação à credenciada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.



11.11. O credenciado poderá ainda sofrer as sanções previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.846, de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESCISÃO

12. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

12.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso, as especificações pertinentes, incluindo as condições acordadas pelas partes envolvidas, bem como os direitos e deveres que se aplicam a cada uma delas, a fim de garantir a clareza e a conformidade com as disposições legais:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, considerando as obrigações estabelecidas, os prazos acordados e os resultados obtidos até o momento, com o objetivo de avaliar o cumprimento integral ou parcial dos termos do contrato e identificar possíveis pendências ou ajustes necessários;

12.2.2. Relação detalhada dos pagamentos já efetuados, incluindo datas e valores, bem como dos valores ainda devidos, especificando as condições de pagamento acordadas, os prazos restantes e eventuais encargos ou ajustes aplicáveis;

12.2.3. Indenizações e multas, detalhando os valores a serem pagos, as circunstâncias que deram origem a tais encargos, as condições previstas no contrato e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações financeiras correspondentes.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à credenciada o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a devida comunicação prévia.

12.4. A credenciada reconhece os direitos da credenciante em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



14. O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O Termo de Adesão será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luísgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luísgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DOS ANEXOS

16. São anexos do presente Termo de Adesão, para todos os fins de direito, os documentos e informações complementares que detalham as condições, obrigações e demais aspectos pertinentes ao acordo celebrado, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de nova formalização:

16.1. O Termo de Referência, extraído do Edital de Credenciamento nº 2026.01.16.001, que estabelece as condições e requisitos necessários para a execução dos serviços, as responsabilidades das partes e os critérios de avaliação, sendo parte integrante do presente Termo de Adesão;

16.2. A Proposta Comercial da credenciada, apresentada no processo de Credenciamento nº 2026.01.16.001, contendo as condições comerciais, valores ofertados, prazos e especificações dos serviços propostos, a qual integra este Termo de Adesão como documento complementar e vinculante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DO FORO COMPETENTE

17. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



Luís Gomes/RN, de de 2026.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF N° 761.688.834-87
CONTRATANTE

ZXXXXXX BXXXXXX NXXXXXXX ME
CNPJ N° 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

GILDO ALVES ROCHA
CPF N° 018.384.594-30

MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.16.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CREDENCIADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei



Orçamentária Anual - exercício de 2026, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Adesão é decorrente da Chamada Pública Nº 2026.01.16.001, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO: É de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2026

BATA BASS ASSINANTES:

ASSINANTES:
Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Carles Augusto da Silva - CONTRATANTE
..... - CREDENCIADA

EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO V”



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° 2026.01.16.001.001, QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:
....., COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucional, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebraram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Chamada Pública nº 2026.01.16.001 e o requerimento de credenciamento apresentado pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI N° 14.133/2021)

1. O presente Contrato tem como objeto: A execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Termo de Adesão, consoante dispõe a legislação vigente.

1.1. Para fins de fixação do valor do presente contrato, será adotado o valor estabelecido pelo município de Luís Gomes, apurado por meio de pesquisa



mercadológica com prestadores de serviços de natureza semelhante na região do Alto Oeste, conforme as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, EQUIPADO, COM TRATORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA					
ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	Vr. UNT.	Vr. TOTAL
0001		VIAGENS	100		
0002		VIAGENS	100		
TOTAL.....			R\$	

1.2. A quantidade dos serviços objeto desta contratação é meramente estimativa, não configurando responsabilidade do contratante em adquiri-la, estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes desvinculada de qualquer compromisso com consumo ou cota mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 92, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, à Pesquisa Mercadológica, ao Termo de Referência, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e o requerimento de credenciamento da contratada, contratada, datada de de de 2026, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

2.1. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

2.2. A realização deste contrato decorre de autorização do Sr. Carlos Augusto de Paiva, autoridade superior competente e do Requerimento de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública nº 2026.01.16.001, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021)

4. O contrato proveniente da Chamada Pública adota vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



4.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e no instrumento convocatório, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122, § 2º, DA LEI 14.133/2021)

6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Assim, na forma do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, V, DA LEI N° 14.133/2021)

7. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), apurando durante pelo credenciamento da contratada através da Chamada Pública nº 2026.01.16.001, autorizada pelo gestor municipal de Luís Gomes/RN.

7.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de de 2026, exceto na ocorrência **de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

I_1 = Valor de reajustamento

I_0 = Índice referente ao mês da medição.

I_0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

CLÁUSULA OITAVA:

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 92, VI, DA LEI N° 14.133/2021)

8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

8.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



8.2.1. a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, art. 92, XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

8.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA:

DA CESSÃO DE CRÉDITO (IN SEGES/ME Nº 53/2020)

9. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

9.1. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias referidas no item 8 deste instrumento dependerão de prévia aprovação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

10. Na forma do art. 92, incisos X, XI E XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações do Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;



10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, art. 123, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.10. Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI N° 14.133/2021)

11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1. Manter um preposto, aceito pela administração de Luís Gomes, para representá-la na execução do contrato. Essa função pode ser exercida por uma pessoa que faça parte do quadro societário da empresa.

11.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as dependências da empresa para tratar de assuntos referente a execução dos serviços.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução do contrato que fujam às especificações dos serviços constantes no Termo de Referência ou instrumento congêneres.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública, ou para qualificação, na contratação direta;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na apresentação do seu requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO (ART. 117, DA LEI N° 14.133/2021)

12. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor especialmente designado para tal fim, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21, da IN PMLG, nº 06/2023-GS, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, do mesmo diploma legal, conforme os itens 96 e 95 do instrumento convocatório, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 140, DA LEI N° 14.133/2021)

13. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de forma parcelada, no prazo máximo 08 (oito) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, conforme os itens 13, 14, 15, 16, 17 e 24 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório, de acordo com as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA ATESTAÇÃO DA FATURAS (ART. 146, DA LEI N° 14.133/2021)

14. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será



executada conforme o item 24 do Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI N° 14.133/2021)

15. A contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços que apresentarem defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, conforme estabelece os artigos 18 e 19, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.1. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito imediatamente ou no prazo máximo de 12hs a partir da data da execução diretamente aos beneficiários para os quais foram solicitados, sob a gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Luís Gomes/RN.

15.4. O prazo indicado no item 15.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

15.5. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI N° 14.133/2021)

16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



16.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

16.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

16.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicita pela administração municipal de Luís Gomes/RN;

16.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

16.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública

16.5. Fraudar a Chamada Pública, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

16.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

16.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

16.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

16.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



16.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

16.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

16.10.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

16.10.5. Para as infrações previstas nos itens 16.4, 16.5, 16.6, 16.7 e 16.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.4, 16.5, 16.6, 16.7 e 16.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



16.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

16.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

17. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

17.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Chamada Pública, serão custeadas com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026 - Atividades: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.2002.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. No caso de contratações de fornecimentos continuados, a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos



orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o artigo 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, nos limites de suas atribuições. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS ALTERAÇÕES (ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021)

19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 137, DA LEI Nº 14.133/2021)

20. São causa de rescisão dos contratos os motivos estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, DA LUI Nº 14.133/2021)

21. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21.1. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do



Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

22.1. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3. Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Luís Gomes venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Chamada Pública, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO (ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021)

23. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



24. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, de de 2026.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
CPF N° 761.688.834-87
CONTRATANTE

HEHEEE TEEEEEE BAAAAAA DE SISISIS
CNPJ N° 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
C.P.F.: 301.062.654-15

GILDO ALVES ROCHA
CPF N° 018.384.594-30



MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 2026.01.16.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa para a execução sob demanda dos serviços de mão de obra para manutenção de logradouros e prédios públicos do município de Luis Gomes/RN, destinado ao atendimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Termo de Adesão, consoante dispõe a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da realização da Chamada Pública N° 2026.01.16.001, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2026 - Atividades: 02.001.04.122.2002.2.2 - MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 02.001.04.122.2002.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.004.20.606.2003.2.8 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.004.20.606.2003.2.38 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.004.20.606.2003.2.72 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.004.20.606.2003.1.205 - DESASSORRAMENTO DE AÇUDE DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15001001; 2.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15001001; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15001001; 2.005.12.365.1001.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15001001; 2.005.12.365.1001.1.193 - AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLAS ZONA RURAL E URBANA-INFANTIL-CONVÉNIO - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15700000; 2.005.12.365.1001.1.221 - RECUPERAÇÃO DE QUADRADAS E CAMPOS DE FUTEBOL - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15400000, 15411030 e 15421030; 2.006.12.361.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15400000, 15411030 e 15421030; 2.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15001002; 2.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 16000000; 2.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.010.15.452.2003.1.202 - REFORMA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.010.15.452.2003.1.203 - ACESSIBILIDADE AO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAIS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.010.15.452.2003.1.214 - RECUPERAÇÃO DE PRACAS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000; 2.010.15.452.2003.2.43 - MANUT. DAS VIAS URBANAS - ELEMENTO DE DESPESA N° 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE N° 15000000;



2.010.15.452.2003.2.46 - RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 2.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000; 2.012.08.244.2003.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000; 2.12.08.244.2003.2.51 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000 e 16610000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2026.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
..... - CONTRATADA

EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - PESSOA JURÍDICA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.06.001**

A a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da Chamada Pública N° 2026.01.16.001, realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, DECLARA QUE:

1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, **conforme modelo do anexo “VI”, subitem 18.1.5.5. do edital;**
2. Que está ciente e concorda com o preço determinado pelo município, com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos e que o requerimento de credenciamento apresentado está em **conformidade com as exigências editalicias, modelo do anexo “VI”, subitem 18.1.5.1 do edital;**
3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que a proposta apresentada está em **conformidade com as exigências editalicias, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 18.1.5.2 do edital;**
4. Que não estar impedido de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, **III, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 18.1.5.6 do edital;**
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, **XXXIII, da Constituição, conforme modelo do anexo “VI”, subitem 18.1.5.3 do edital;**
6. Que o requerimento de credenciamento foi elaborado de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela **Lei nº 14.133, de 2021), modelo do anexo “VI”, subitem 18.1.5.7 do edital;**
7. Que não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, **modelo do anexo “VI” do edital, subitem 18.1.5.4 do edital;**



8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº **14.133/2021, modelo do anexo "VI", subitem 18.1.5.8** do edital
9. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 68, **VI, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VI", subitem 18.1.4.7** do edital.
10. Que não me submeto a nenhuma hipótese de nepotismo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 7.115/83, do art. 299 do Código Penal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública, conforme modelo do anexo 'VI', subitem 18.1.5.9 do edital.
11. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, assim como o requerimento de credenciamento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, na forma do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL N° 2026.01.16.001 “ANEXO VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO DE CONTRATACAO DE LUIS GOMES/RN
CHAMADA PUBLICA N° 2026.01.06.001**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, a boa situação financeira da empresa para fins de qualificação econômico-financeira, assim entendido que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, adotando-se as fórmulas e condições estabelecidas no presente Edital, atendendo os seus respectivos limites e apresentando os resultados, consistentes em:

- | |
|---|
| ➤ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero); |
| ➤ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero); |
| ➤ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero). |

DECLARA, ainda, que:



- a) Até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Compromete-se a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

A declaração prevista no item 18.1.4.3.1, encontra fundamentação legal nas disposições do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "VII" deste edital.

Local e data

Nome completo
Representante legal da empresa e carimbo
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil